

BRIDGES NETWORK

PONTES

Informações e análises sobre comércio e desenvolvimento sustentável

VOLUME 12, NÚMERO 5 - JULHO 2016



TPP: na dianteira da regulação comercial?

ESTADOS UNIDOS

As eleições nos Estados Unidos e o debate sobre a TPP no Congresso

COERÊNCIA REGULATÓRIA

Coerência regulatória e a Parceria Transpácífica

INVESTIMENTO

Acordos de investimento do século XXI: justiça, governança e Estado de Direito



International Centre for Trade
and Sustainable Development

PONTES

VOLUME 12, NÚMERO 5 - JULHO 2016

PONTES

Informações e análises sobre comércio e desenvolvimento sustentável em língua portuguesa.

ICTSD

International Centre for Trade and Sustainable Development

Genebra, Suíça

EDITOR EXECUTIVO

Ricardo Meléndez-Ortiz

EDITOR CHEFE

Andrew Crosby

EQUIPE EDITORIAL

Manuela Trindade Viana

Bruno Varella Miranda

Camilla Geraldello

CONSULTORA EDITORIAL

Michelle Ratton Sanchez Badin

DESIGN GRÁFICO

Flarvet

LAYOUT

Oleg Smerdov

Se deseja contatar a equipe editorial do Pontes, escreva para: pontes@ictsd.ch

O PONTES recebe com satisfação seus comentários e propostas de artigo. O guia editorial pode ser solicitado junto à nossa equipe.

ESTADOS UNIDOS

- 4 **As eleições nos Estados Unidos e o debate sobre a TPP no Congresso**

Celia Feldpausch

COERÊNCIA REGULATÓRIA

- 9 **Coerência regulatória e a Parceria Transpacífica**

Dan Ciuriak, Natassia Ciuriak

MEIO AMBIENTE

- 13 **Recursos marinhos e biodiversidade na TPP: um balanço sustentável?**

David Vivas Eugui

INCLUSÃO

- 19 **Acordos megaregionais e governança global do comércio: abertura e inclusão em um sistema cada vez mais complexo**

Fabian Bohnenberger

INVESTIMENTO

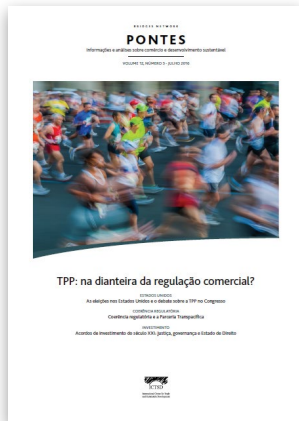
- 24 **Os acordos de investimento do século XXI: justiça, governança e Estado de Direito**

Frank J. Garcia

- 28 **Informações úteis**

- 29 **Publicações**

Megarregionais: caminhos e percalços



O convencimento alheio representa um dos grandes objetivos da ação estatal. Instrumentos para a sua concretização variam segundo as habilidades do propositor da ideia e os atributos da mensagem. Além disso, é necessário respeitar as regras e princípios de convivência que tornam possível a defesa de um projeto. Por exemplo, decisões relativas à regulação do intercâmbio transnacional de bens e serviços são enquadradas pelo arcabouço oferecido pela Organização Mundial do Comércio (OMC).

A estrutura institucional proporcionada pelo sistema multilateral de comércio vai além do conteúdo de seus tratados. Desde a criação do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT, sigla em inglês), em 1947, um número crescente de Estados tem aceitado termos e práticas como requisitos incontornáveis para qualquer discussão sobre o tema. Talvez o auge desse processo tenha ocorrido com a assinatura do Tratado de Marrakesh e este seja a tradução mais bem acabada de décadas de refinamento normativo.

Por inúmeras razões, os resultados colhidos pela OMC desde a sua fundação são escassos. Para muitos, sua complexidade ajuda a explicar as dificuldades. Em outras palavras, instituições derivam grande parte de seu apelo à garantia de previsibilidade a seus usuários. Por outro lado, a progressiva redução da incerteza implica uma limitação da liberdade. Estarão os Estados dispostos a abrir mão de uma parcela de sua soberania pela expansão do sistema multilateral de comércio? Poderão encontrar um denominador comum para seus díspares projetos de aprofundamento da interdependência econômica?

Se a resposta for "não", resta saber como a OMC influenciará a construção da nova geografia comercial. Mesmo sob pressão, os princípios irradiados de Genebra pesam na formulação das estratégias de convencimento. Não por acaso, os promotores de alternativas enfatizam sua suposta capacidade superior de acelerar a marcha em direção às promessas do Tratado de Marrakesh. Talvez o melhor exemplo seja encontrado nos argumentos fornecidos pelos defensores dos acordos megarregionais.

Diante da abertura de inúmeras frentes de negociação, faz-se necessária a busca por análises comparativas dos custos e benefícios de cada caminho. O presente número do Pontes oferece a você, prezado(a) leitor(a), a possibilidade de entender melhor o que está em jogo com o estabelecimento da Parceria Transpacífica (TPP, sigla em inglês). Para além disso, permite uma reflexão sobre o complexo relacionamento entre iniciativas com distintos participantes e graus de ambição.

Esperamos que aprecie a leitura.

A Equipe Pontes

ESTADOS UNIDOS

As eleições nos Estados Unidos e o debate sobre a TPP no Congresso

Celia Feldpausch

Neste artigo, a autora analisa as prioridades na agenda do Congresso dos Estados Unidos em matéria de comércio exterior e discute a possibilidade de ratificação da TPP diante desse contexto.

Dia 8 de novembro de 2016 será um momento marcante na história dos Estados Unidos. O eleitorado não somente votará para um novo presidente, mas também decidirá a constituição e liderança partidária em ambas as Casas do Legislativo. Tais votos poderão influenciar o rumo dos assuntos de comércio tanto no Executivo como no Legislativo.

Estabelecida pelo atual Congresso, a agenda prioritária de comércio sofre uma imensa pressão política devido às eleições e à escassez de dias úteis, além das questões pendentes na possível ratificação da Parceria Transpacífica (TPP, sigla em inglês). Sem dúvida, esse acordo é a grande prioridade de comércio do governo Obama, que busca obter a ratificação da TPP antes do término do mandato. Contudo, a vontade política, o desgaste das eleições parlamentares e a postura negativa em relação à TPP por parte dos candidatos à Presidência podem afetar o calendário legislativo.

Englobando mais de 50% do comércio dos Estados Unidos, a TPP foi assinada em 4 de fevereiro por 12 países das Américas, Ásia e Oceania. É o primeiro acordo megarregional de comércio que cobre um grande número de países: a TPP inclui Austrália, Brunei Darussalam, Canadá, Chile, Cingapura, Estados Unidos, Japão, Malásia, México, Nova Zelândia, Peru e Vietnã e atualmente aguarda a ratificação de seus membros. As economias compreendidas na TPP representam 40% do produto interno bruto (PIB) mundial.

De início, um calendário legislativo reduzido força a competição dos assuntos de comércio com outras prioridades previstas na agenda de 2016. Dificilmente os deputados e senadores atentarão para assuntos controversos antes das eleições em novembro, e então restarão poucos dias úteis (até 16 de dezembro) na Câmara e Senado para votação. Analistas especulam que existe a possibilidade de que o voto para a TPP seja postergado para 2017, após os resultados das eleições para a Presidência e o Congresso.

Cenário eleitoral no Congresso

O cenário eleitoral na Câmara e no Senado para novembro de 2016 indica que há grande fragilidade na manutenção da maioria republicana no Senado. Hoje, os republicanos retêm a maioria, com 54 assentos, enquanto os democratas possuem apenas 46. Além disso, 34 das 100 cadeiras no Senado serão contestadas, com o mandato iniciando em 3 de janeiro de 2017. Dessas 34 cadeiras, 24 são ocupadas por republicanos e dez por democratas. No Senado, para obter a maioria, é preciso que o partido alcance 51 ou mais votos. Na Câmara, todos os 435 assentos serão concorridos. Em contraste com a pequena margem no Senado, os republicanos detêm uma liderança mais espaçosa na Câmara, com 247 dos assentos e 187 pertencendo aos democratas. Neste caso, a maioria é obtida quando um partido alcança 218 votos. Cabe destacar que, historicamente, a maioria dos republicanos defende posições favoráveis a temas de comércio exterior. Contudo, mesmo se mantiverem a maioria na Câmara, a aprovação de acordos como a TPP certamente ficará mais difícil se os democratas obtiverem maioria no Senado.

Assuntos de comércio exterior no Congresso

Uma breve revisão da pauta comercial que tramitou no Congresso estadunidense entre 2015 e 2016 sugere grandes vitórias nessa seara. Por exemplo, em junho de 2015, o

**Composição do
Congresso dos EUA
(número de cadeiras)**

Partido Republicano
247

Partido Democrata
187

Executivo e o Legislativo colocaram de lado suas contendas, e o resultado foi a aprovação de duas leis importantes: a Lei de Extensão de Preferências Comerciais, que reautorizou o Sistema Geral de Preferências (SGP) até 31 de dezembro de 2017; e a Lei Bipartidária de Prioridades e Prestação de Contas do Congresso sobre Comércio, que estabelece parâmetros e objetivos em negociações comerciais, bem como prazos para votação e para aprovação de acordos já negociados, sem possibilidade de emenda.

Em 2016, duas outras leis entraram em vigor em fevereiro e maio, respectivamente. A Lei de Facilitação do Comércio e Execução (*Enforcement*) do Comércio, legislação que, pela primeira vez desde 2003, busca facilitar o comércio, modernizar a alfândega, regular direitos de propriedade intelectual e assistir no cumprimento de regras de comércio. A lei foi vista como o grande instrumento de implementação do Acordo de Facilitação do Comércio (TFA, sigla em inglês) da Organização Mundial do Comércio (OMC). Em maio, o Legislativo aprovou a Lei da Manufatura Estadunidense, que possibilita à indústria dos Estados Unidos importar com tarifa reduzida ou suspensa produtos que não estão disponíveis no mercado.

Apesar dos avanços mencionados acima, o ponto conciliatório entre os líderes dos dois partidos no Congresso é que a TPP deve ser o assunto prioritário de comércio neste ano. É claro que temas como as negociações da Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP, sigla em inglês) e do Acordo sobre Comércio de Serviços (TISA, em inglês) ainda constituem a pauta de destaque e estão em fase de consulta e análise. No entanto, a atenção da Casa Branca estará concentrada no debate sobre a ratificação da TPP ainda neste ano.

O que é a TPP?

O embrião da TPP remete ao acordo conhecido como Pacífico-Quatro (P-4), acordado em 2005 por Brunei, Chile, Cingapura e Nova Zelândia. Os Estados Unidos juntaram-se ao grupo anos depois, em 2008, para negociar serviços financeiros e investimentos. O objetivo central do P-4 era eliminar todas as tarifas entre os membros do acordo até 2015. Segundo estudos, é possível identificar duas razões que resultaram na adesão dos Estados Unidos à TPP¹. Primeiramente, com a multiplicação de tratados de livre comércio na região Ásia-Pacífico entre competidores dos Estados Unidos, a participação poderia capacitar as empresas estadunidenses a atuarem melhor naquele mercado. Em segundo lugar, destaca-se o interesse geopolítico dos Estados Unidos na região, a qual passou a ser vista como estratégica no segundo pós-guerra, especialmente no que toca à contenção da influência da China e do comunismo na região.

Hoje, a TPP é considerada o acordo megarregional pioneiro do século XXI. Isso porque contempla acesso a mercado de bens, serviços e investimentos, mas também novos temas, como convergência regulatória, harmonização de padrões técnicos e medidas trabalhistas e ambientais. A TPP é constituída por dois trilhos principais: i) a liberalização dos fluxos de bens, serviços, capital e informação; e ii) a proteção de direitos de propriedade intelectual, que busca a harmonização entre países não-homogêneos. Além disso, a TPP é flexível para a adesão futura de outros países.

historicamente, a maioria dos republicanos defende posições favoráveis a temas de comércio exterior. Contudo, mesmo se mantiverem a maioria na Câmara, a aprovação de acordos como a TPP certamente ficará mais difícil se os democratas obtiverem maioria no Senado.

**Composição do
Senado dos EUA
(número de cadeiras)**

Partido Republicano
54

Partido Democrata
46

Mesmo com os sucessos limitados da OMC a partir do TFA em 2013, a falta de liderança e impasse nessa Organização e a influência da China na região e no mundo deram ímpeto à TPP.

Qual o impacto econômico da TPP?

Segundo estudo publicado pelo Peterson Institute for International Economics², a TPP pode aumentar a renda real anual nos Estados Unidos em US\$ 131 bilhões (0,5% do PIB do país) e as exportações anuais em US\$ 357 bilhões até 2030. Em contraste com os resultados do Peterson Institute, a Comissão para o Comércio Internacional dos Estados Unidos (USITC, sigla em inglês) concluiu, em maio, que o impacto da TPP seria consideravelmente menor: a TPP implicaria um aumento de US\$ 57,3 bilhões na renda real anual dos Estados Unidos até 2032, ao invés de US\$ 131 bilhões³.

De acordo com a mesma pesquisa, os Estados Unidos serão os principais beneficiários da TPP em termos absolutos, com US\$ 8 bilhões gerados para os setores de agricultura e mineração, US\$ 200 bilhões para a indústria manufatureira e US\$ 148 bilhões para o setor de serviços. O Japão será o segundo maior beneficiário da TPP, com um aumento na renda anual de US\$ 125 bilhões até 2030.

Ao mesmo tempo, China e Coreia do Sul são apontados pelo referido estudo como os países fora da TPP que terão o maior prejuízo com a implementação do acordo, com uma perda de, respectivamente, US\$ 18 bilhões e US\$ 8 bilhões para o mesmo período. Entre os países não membros da TPP, a União Europeia (UE) é a maior beneficiária, com US\$ 48 bilhões de aumento na renda anual até 2030, e Hong Kong com um ganho de US\$ 6 bilhões.

Para Nicole Bivens Collinson, presidente do escritório de advocacia Sandler, Travis & Rosenberg, baseado em Washington, "[i]nfelizmente, o comércio tornou-se um brinquedo na política. A TPP fornecerá agricultores, pecuaristas, trabalhadores, marcas etc. dos Estados Unidos, acesso a outros mercados, em uma base competitiva. É fundamental que nós sejamos o primeiro país a participar nesses mercados e garantir a dependência de produtos estadunidenses. Acredito que, eventualmente, os Estados Unidos ratificarão a TPP, assim como a TTIP, mas não está claro se outros concorrentes, tais como a União Europeia ou a China finalizarão seus acordos com esses mercados, efetivamente anulando a competitividade dos Estados Unidos".

E para o Brasil, o que a TPP pode significar? Um estudo publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em junho de 2015⁴ considera que as implicações para o Brasil serão negativas. De acordo com o estudo, se a TPP for ratificada e entrar em vigor, os países que não estão participando do acordo sofrerão impactos consideráveis. A regionalização por meio da harmonização regulatória pode não apenas gerar um desvio de comércio que afetaria diretamente o Brasil e os países não membros, como também debilitar o sistema multilateral de comércio.

A Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) espera revelar, ainda em 2016, dados preliminares de um estudo sobre o impacto da TPP nos países latino-americanos fora do acordo. Tal estudo busca analisar o potencial desvio de exportações da

existem maiores chances de que a liderança da Câmara e Senado empurre o voto da TPP para novembro ou dezembro, após as eleições. Como o Executivo e Legislativo estarão em fase final de mandato, será difícil conquistar o número de votos necessários para ratificar a TPP.

Renovação do Senado dos EUA (2016)

34

cadeiras

24

cadeiras ocupadas por republicanos

10

cadeiras ocupadas por democratas

América Latina aos principais mercados, como Estados Unidos, Japão, Canadá e México, bem como a repercussão da imposição de novos padrões na região.

Possíveis cenários políticos e *timing*

A nova lei da Autoridade para Promoção Comercial (TPA, sigla em inglês) estabelece vários parâmetros para negociações de futuros acordos de livre comércio, assim como prazos para consultas, comunicações e apresentação formal do texto do acordo. Sob a TPA promulgada em 2015, a Casa Branca deve publicar o texto do acordo comercial pelo menos 60 dias antes de que seja assinado, mas é obrigada a notificar o Congresso 90 dias antes de assinar qualquer tratado. Tais requisitos já foram cumpridos, mas ainda é preciso que a Casa Branca apresente ao Congresso um projeto de lei que implemente a TPP: esse projeto deve incorporar as alterações jurídicas necessárias para a participação dos Estados Unidos na TPP. Quando o texto dessa proposta for apresentado formalmente ao Congresso para sua análise, este teria um prazo de 90 dias legislativos para aprová-lo ou rejeitá-lo, sem possibilidade de emendas. Contudo, com o prazo de 90 dias legislativos esgotado para 2016 e o atraso do presidente Obama em apresentar a proposta, o Congresso poderia optar por votar a medida em 2017.

Diante desse contexto, existem maiores chances de que a liderança da Câmara e Senado empurre o voto da TPP para novembro ou dezembro, após as eleições. Como o Executivo e Legislativo estarão em fase final de mandato, será difícil conquistar o número de votos necessários para ratificar a TPP.

A outra possibilidade é que o voto seja postergado para 2017, quando serão empossados o novo Executivo e Legislativo. Ambos os candidatos à Presidência, Donald Trump e Hillary Clinton, indicaram que não apoiam a TPP. Durante debate do Partido Democrata realizado em outubro, Clinton apresentou um posicionamento mais brando: segundo ela, o acordo não será capaz de gerar novos empregos e aumentar o salário dos trabalhadores estadunidenses. Em uma campanha eleitoral em Ohio, Clinton manifestou oposição à TPP "porque quando eu vi o que estava nela, ficou claro para mim que havia muitas brechas, muitas oportunidades para as pessoas levarem vantagem". Embora Trump se declare favorável ao livre comércio, considera a TPP uma "ameaça mortal à indústria estadunidense", principalmente devido à perda de empregos na área automobilística que decorrerá da implementação do acordo, segundo o candidato. Assim, Trump propõe que os Estados Unidos se retirem da TPP e negociem tratados bilaterais com alguns dos países que hoje compõem a Parceria.

A leitura conjunta do estudo pouco otimista da USITC, de um lado, e das críticas dos candidatos à Presidência, de outro, sugere que é provável que, em novembro e dezembro, haja pouco apetite legislativo para os parlamentares enfrentarem um assunto massivo como a TPP.

No Congresso, o apoio ao acordo permanece claramente dividido. O deputado Sander Levin (democrata de Michigan), vice-presidente do Subcomitê de Comércio na Câmara, explicou suas preocupações em várias áreas da TPP. Levin questiona como os padrões trabalhistas seriam definidos na Malásia, no México e no Vietnã; e se haveria manipulação do câmbio por parte dos países. Além disso, Levin afirma que as regras de origem na TPP são mais fracas do que aquelas contidas no Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA, sigla em inglês).

Já o senador Ron Wyden (democrata de Oregon) e vice-presidente do Senado, apoia a TPP, mas está temeroso quanto à implementação do acordo e ao cumprimento de suas regras em cada país. Apesar disso, Wyden recentemente comentou que, a cada cinco empregos em Oregon, um depende do comércio internacional, e estes geralmente oferecem remuneração mais elevada.

De acordo com o representante de Comércio dos Estados Unidos (USTR, sigla em inglês), Michael Froman, os maiores impedimentos à aprovação legislativa da TPP são, nesse momento, o período de proteção de propriedade intelectual para medicamentos de

alta tecnologia biológica e a localização de dados. O senador Orrin Hatch (repblicano de Utah), presidente do Comitê de Comércio no Senado, especificou que a TPP somente oferece até oito anos de proteção para dados de teste biológico. Hatch demanda que o acordo corresponda ao padrão estadunidense de 12 anos. Froman confirmou que está trabalhando com o Congresso e o setor privado para remediar esse assunto sem que seja necessário renegociar o acordo. Com relação ao outro tema controverso, Froman declarou que está prestes a alcançar uma solução. Empresas de Wall Street ameaçaram remover seu apoio à TPP se a provisão de dados transfronteiriços não for satisfatória⁶. Ainda, parlamentares de estados produtores de tabaco, como Carolina do Norte, manifestaram sua insatisfação com a não incorporação do tabaco ao mecanismo de solução de disputas investidor-Estado da TPP.

Considerações finais

Diante dos debates eleitorais, dos assuntos pendentes e das incertezas no Congresso estadunidense, é provável que a votação sobre a ratificação da TPP seja postergada para o período posterior às eleições ou para o início de 2017.

Caso seja ratificada por seus membros, a TPP será o maior acordo de livre comércio até então negociado pelos Estados Unidos, eliminando barreiras e estabelecendo normas que excedem acordos vigentes no país e também na OMC. Em meio às preocupações do Congresso, o Executivo precisará provar que os membros do acordo estão preparados para a implementação dos requisitos da TPP antes que esta entre em vigor nos Estados Unidos. Vários congressistas questionaram a capacidade dos países de remover barreiras não tarifárias e de cumprir com as novas regras de propriedade intelectual, trabalho e meio ambiente.

Cabe ressaltar o custo de recuar a essa altura. O relatório do Serviço de Pesquisa do Congresso⁷, publicado em junho de 2016, aponta elementos que considera relevantes para a apreciação do Congresso nesse processo. Por exemplo, se a TPP for rejeitada pelo Congresso, qual será o impacto na política comercial estadunidense e na percepção da liderança dos Estados Unidos na região Ásia-Pacífico? Como será afetada a credibilidade dos Estados Unidos no que diz respeito às futuras negociações comerciais? Até novembro e dezembro, o papel do embaixador Froman será discutir e ressaltar esses pontos críticos junto ao Congresso. Embora haja otimismo no Executivo quanto à aprovação da TPP ainda neste ano, se a votação for postergada para 2017, o futuro desse acordo será ainda mais incerto.

① Ver, por exemplo: <<http://bit.ly/29Eo47e>>.

② Ver: Petri, Peter A.; Plummer, Michael G. The Economic Effects of the Trans-Pacific Partnership: New Estimates. In: Working Paper Series No. 16-2, jan. 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/29APcoL>>.

③ Ver: Broadbent, Meredith M. et al. *Trans-Pacific Partnership Agreement: Likely Impact on the U.S. Economy and on Specific Industry Sectors*. USITC (TPA-105-001), mai. 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/1TZJtoH>>.

④ Ver: Carneiro, Flavio Lyrio. Parceria Trans-Pacífico: um acordo megarregional na fronteira da regulação do comércio internacional? In: Texto para Discussão No. 2108. Brasília: IPEA, jul. 2015.

⑤ Ver: <<http://bit.ly/29xkf4o>>.

⑥ Ver: <<http://bit.ly/28Mvzcw>>.

⑦ Ver: <<http://bit.ly/29xknBd>>.



Celia Feldpausch
Presidente da CTF Consulting
Services.

COERÊNCIA REGULATÓRIA

Coerência regulatória e a Parceria Transpácífica

Dan Ciuriak, Natassia Ciuriak

Que impactos a convergência regulatória promovida pela TPP pode ter sobre os custos do comércio? Para analisar essa questão, os autores dedicam especial atenção ao Capítulo 25 do acordo, bem como às regras encontradas em instrumentos da OCDE e da APEC.

Um dos objetivos declarados da Parceria Transpácífica (TPP, sigla em inglês) é alcançar uma maior coerência regulatória, ou seja, "melhorar práticas regulatórias, eliminar barreiras desnecessárias, reduzir as divergências regionais em padrões, promover a transparência, conduzir processos regulatórios de forma a facilitar o comércio, eliminar redundâncias em testes e certificações e promover a cooperação em temas regulatórios específicos".

Os defensores da TPP argumentam que o aumento da coerência regulatória poderia levar a melhorias na competitividade, na segurança alimentar e na capacidade de empresas de pequeno e médio porte se envolverem no comércio internacional, já que as pesadas, confusas ou injustas regulações domésticas podem impedir o comércio. Mesmo para que as corporações multinacionais sejam capazes de usufruir das vantagens das cadeias globais de valor, as regulações devem ser consistentes e previsíveis.

Por outro lado, os críticos sugerem que medidas como aquelas contempladas na TPP podem levar os governos a, cada vez mais, recuarem diante de novas regulações, mesmo nos casos em que estas sejam necessárias.

Os críticos também temem que a avaliação do impacto regulatório acabe "fornecendo munição para desafios baseados em testes de 'necessidade' e 'proporcionalidade' em outros capítulos". Para eles, isso pode enfraquecer a posição dos governos frente aos interesses privados. Além disso, enquanto a TPP exige que os governos criem comitês sobre coerência regulatória para fornecer a quaisquer "pessoas interessadas" a oportunidade de comentar sobre assuntos relevantes, isso gera um forte viés em favor daqueles com "os recursos financeiros e organizacionais, conhecimento, conexões e permissão para participar" (ou seja, grandes corporações e grupos de pressão).

Mesmo entre aqueles que admitem que alguns elementos podem melhorar os processos de tomada de decisão, existem preocupações de que um acordo de comércio não seja o veículo para codificar a estrutura dos procedimentos internos.

Questões relacionadas à coerência regulatória são discutidas em vários capítulos da TPP, inclusive naqueles sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS, sigla em inglês), padrões e barreiras técnicas ao comércio (TBT, sigla em inglês). No entanto, o principal impulso da TPP em matéria de coerência regulatória está no Capítulo 25.

Pano de fundo da coerência regulatória na governança internacional

Na TPP, "coerência regulatória" é definida como o "uso de boas práticas regulatórias no processo de planejamento, desenho, emissão, implementação e revisão de medidas regulatórias, a fim de facilitar o cumprimento dos objetivos de política doméstica; e [o uso de boas práticas regulatórias] nos esforços por meio dos governos para melhorar a cooperação regulatória, com vistas a promover aqueles objetivos e promover o investimento e o comércio internacional, bem como o crescimento econômico e o emprego".

As "boas práticas regulatórias" estão bem estabelecidas na governança internacional e possuem um significado específico: elas são "processos, sistemas, ferramentas e métodos reconhecidos internacionalmente, voltados à melhoria da qualidade das regulações.

Possível impacto adverso da TPP sobre o PIB de países não participantes (em 2025):

China
-0,2%

Coreia do Sul
-0,1%

Índia
-0,1%

Fonte: *Evenett (2015)*

As boas práticas regulatórias implementam, de forma sistemática, consultas públicas e engajamentos com as partes interessadas, assim como análises de impacto de propostas do governo antes que tais práticas sejam implementadas. Desse modo, busca-se assegurar que estejam adequadas à finalidade e que produzirão os frutos esperados"⁵.

O Capítulo 25 da TPP foi desenvolvido em segredo, com limitada participação das partes interessadas. Em contraste, as diretrizes sobre boas práticas regulatórias elaboradas pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) – às quais a TPP faz referência, por fornecerem o conteúdo substantivo para seus compromissos – foram desenvolvidas por meio de um processo aberto e muito mais inclusivo. Sete dos doze membros da TPP são membros da OCDE, enquanto os outros cinco assinaram um programa de boas práticas regulatórias semelhante àquela da Cooperação Econômica da Ásia-Pacífico (APEC, sigla em inglês) nessa seara. Assim, as boas práticas regulatórias estão bem estabelecidas internacionalmente, e sua implementação na região da TPP já se encontra em estágio avançado.

Coerência regulatória na TPP

Como já observado, o Capítulo 25 da TPP evoca as boas práticas regulatórias na definição de coerência regulatória. No entanto, o texto deixa que cada uma das Partes determine o escopo do Capítulo: "Cada Parte deverá prontamente, e no máximo um ano após a data de entrada em vigor deste Acordo para essa Parte, determinar e disponibilizar ao público o escopo das medidas regulatórias contempladas. Ao determinar o escopo das medidas regulatórias contempladas, cada uma das Partes deve buscar alcançar uma cobertura significativa"⁶.

Um grande impulso conferido pelas boas práticas regulatórias nas abordagens adotadas pela OCDE, APEC e TPP diz respeito à consulta horizontal entre as agências governamentais na formulação de regulações. Apesar de dar suporte a práticas nessa direção, a TPP não as considera vinculantes, mas sim uma aspiração. Às avaliações de impacto regulatório, a TPP dá um tratamento semelhante.

Na realização de avaliações de impacto regulatório, as Partes são incentivadas a realizar uma análise de custo-benefício. Ao mesmo tempo, a TPP não menciona o princípio de cautela, promovendo, assim, análises de custo-benefício sobre essa noção. Isso é consistente com a abordagem adotada pelos Estados Unidos para a tomada de decisão na área regulatória, que enfatiza impactos econômicos de curto prazo sobre os riscos de longo prazo.

Barack Obama colocou a TPP como a ferramenta que permitiria que os Estados Unidos – e não a China – definissem as regras de comércio na Ásia⁷. Contudo, neste caso, o modelo oposto ao estadunidense não é o da China (em que o princípio de cautela também está ausente), mas o da União Europeia (UE). Assim, a disputa sobre a jurisdição que definirá essas regras específicas para o comércio internacional está, na verdade, ocorrendo no âmbito da Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP, sigla em inglês).

O Capítulo 25 não menciona o termo "padrões". Estes são apenas tratados nos capítulos sobre medidas SPS e TBT, bem como em provisões específicas voltadas à promoção de abordagens comuns de regulação em uma série de áreas específicas, tais como: vinhos e bebidas destiladas; bens de tecnologia da informação e comunicação; produtos farmacêuticos; cosméticos; aparelhos médicos; fórmulas de registro de patentes para alimentos pré-embalados e aditivos alimentares; e bens agrícolas orgânicos. Nessas áreas, o tratamento de abordagens conflitantes deve, na margem, induzir a um comércio adicional. Generalidades à parte, a TPP não possui um claro impacto sistêmico, na medida em que as abordagens conflitantes abordadas são muito específicas e possuem grandes chances de terem uma relevância limitada em termos de países afetados.

O principal instrumento promovido para atingir os objetivos de redução de custos nessas áreas é o Acordo de Reconhecimento Mútuo (MRA, sigla em inglês). A TPP provê uma estrutura que busca facilitar, por meio de grupos de trabalho de serviços profissionais,

Número de dias de crescimento econômico necessários para compensar os efeitos adversos da TPP:

China

11,2

Coreia do Sul

18,1

Índia

2,7

Fonte: Evenett (2015)

a negociação voluntária de MRAs entre as autoridades competentes das Partes. Cabe salientar, entretanto, que isso não constitui compromissos vinculantes.

Discussão

Consideradas no contexto dos processos existentes nas organizações internacionais, as intervenções da TPP sobre a coerência regulatória são inexpressivas. O conteúdo material do Capítulo 25 não acrescenta nada aos compromissos existentes. Em termos de ênfase, a TPP claramente está ao lado das análises de custo-benefício ao invés do princípio de cautela e, portanto, toma partido em uma controvérsia em curso. Contudo, esse viés já é evidente no âmbito da OCDE e da APEC – e a TPP dificilmente pode ser culpada por isso.

O compromisso com padrões internacionais já está profundamente enraizado em instituições como a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Internacional de Normalização (ISO, sigla em inglês). Ademais, a enorme expansão do comércio intrafirma dentro de multinacionais, juntamente com os fluxos dentro de suas redes de fornecedores, consolidou padrões privados que também devem cumprir padrões públicos, o que os torna ainda mais exigentes. Assim, ambos os sistemas existentes e os incentivos de mercado induzem à eliminação de incompatibilidades nos espaços em que eles apenas servem para aumentar os custos.

Historicamente, fora do contexto de um mercado único que caracteriza uma Comissão com poderes de direção, a harmonização de regulações bilaterais tem se mostrado difícil, exceto quando dentro de um ciclo de renovação de regulações, quando funcionários de ambos os lados de uma fronteira convergem para o mesmo ponto com base em uma análise compartilhada. Isso contrasta com o funcionamento do mercado único da UE, em relação ao qual estudos sugerem uma convergência muito mais rápida do que no restante da OCDE. É importante destacar que a Comissão da TPP, contraparte institucional da Comissão Europeia, não terá os poderes de direção para conduzir uma convergência obrigatória.

Mesmo que se faça uma leitura generosa em abstrato do poder da TPP para alcançar alguma convergência de padrões por meio da harmonização, na realidade da Ásia-Pacífico, seria inevitável que tal processo esbarrasse nos Estados Unidos – país tipicamente dissidente quando se trata de padrões mundiais (como exemplificam suas unidades de peso, temperatura e distância).

Logo, não surpreende que a TPP tenha sido incapaz de gerar um resultado mais expressivo em matéria de harmonização e acabou por empreender o que parecem ser apenas incursões marginais em relação a algumas poucas abordagens conflitantes.

Na ausência de uma harmonização real, a principal avenida para a redução de custos no comércio de bens é o MRA, promovido pela TPP. Existem, entretanto, duas razões principais pelas quais a TPP terá um impacto limitado também com esse canal.

Em primeiro lugar, a cobertura do MRA é limitada. A principal categoria para possíveis MRAs é de produtos eletrônicos, que já são intensamente comercializados em cadeias globais de valor – não raro dentro de uma mesma firma – e para os quais há muito tempo já existem organizações internacionais de normalização. O mesmo ocorre no caso dos aparelhos médicos. As demais áreas identificadas para um MRA incidem em categorias sensíveis de alimentos e medicamentos, cujas idiosincrasias nacionais são difíceis de mudar. Quando os ministros da TPP saíram ao público nas coletivas de imprensa, nada disseram sobre esses temas, ou prometeram que a TPP não realizaria mudança alguma nessa seara.

Em segundo lugar, os MRAs foram, historicamente, muito pouco utilizados. Um estudo recente, por exemplo, avaliou o desempenho do MRA da UE como decepcionante. São várias as razões para esse diagnóstico: i) a falta de alinhamento prévio e de confiança mútua resulta no uso limitado dos MRAs; ii) os custos administrativos podem reduzir de forma significativa a probabilidade de que um MRA seja plenamente aplicado;

e iii) a etapa facilitada pelo MRA (obter um certificado de um órgão de avaliação de conformidade) é apenas um passo em um processo mais complexo, que também inclui o monitoramento pós-mercado.

Em suma, alguns MRAs são concluídos e alguns são usados para qualquer medida, inclusive entre países que já possuem quadros regulatórios altamente compatíveis e, em geral, de elevada qualidade. Na Ásia-Pacífico, onde geralmente não existe um alto grau de convergência regulatória, os MRAs são de fato uma ferramenta muito fraca.

Considerações finais

Neste artigo, mostramos que existem poucas evidências que nos permitem apoiar os argumentos avançados pelos defensores da TPP no que diz respeito aos impactos significativos do acordo sobre os custos do comércio a partir da convergência regulatória. O texto da TPP tampouco alimenta o receio de que a Parceria comprometerá de modo expressivo a regulação doméstica.

O principal capítulo da TPP em matéria de coerência regulatória tem como seu elemento mais substantivo o termo "boas práticas regulatórias", com o qual todas as Partes da TPP já se comprometeram mediante programas da OCDE e da APEC.

Quanto aos padrões, as evidências disponíveis sugerem que é pouco provável haver uma harmonização significativa fora do contexto de um único mercado. Embora a TPP contenha uma lista de casos específicos de abordagens conflitantes que de fato beneficiará algumas empresas comerciais, o acordo não contempla regras com vistas à harmonização regulatória para as dezenas de milhares de produtos comercializados no Pacífico.

Por fim, a TPP identifica diversas áreas para futuros MRAs. Contudo, mais uma vez, as evidências disponíveis sobre a eficácia de tais instrumentos não são encorajadoras.

Assim, o impacto da TPP sobre a convergência regulatória está muito aquém do que foi prometido e dos motivos pelos quais o acordo tem sido considerado temível.

❶ Essa é uma versão reduzida do artigo publicado na *Canadian Business Law Journal*, vol. 58, n. 3, 2016.

❷ Ver: Bollyky, Thomas J. Regulatory coherence in the Trans-Pacific Partnership Talks. In: Lim, C.L.; Elms, Deborah; Low, Patrick (eds.). *The Trans-Pacific Partnership: A Quest for a 21st Century Trade Agreement*. Cambridge: Cambridge University, 2012, pp. 171-186.

❸ Ver: <<http://bit.ly/29pnzkd>>.

❹ Ver: Citizens Trade. Preliminary Analysis of the Draft TPP Chapter on Domestic Coherence. In: *CitizensTrade*, 2011. Disponível em: <<http://bit.ly/29gndLn>>.

❺ Ver: <<http://bit.ly/29cm7AD>>.

❻ O Capítulo 25 da TPP está disponível aqui: <<http://bit.ly/29d8uO9>>.

❼ Ver: <<http://bit.ly/29d8z4o>>.

❽ Ver: Ilzkovitz, Fabienne; Dierx, Adriaan; Kovacs, Viktoria; Sousa, Nuno. Steps Towards a Deeper Economic Integration: The Internal Market in the 21st Century. In: *Economic Papers*, N. 271, European Commission, jan. 2007. Ver também: Méjean, Isabelle; Schweltnus, Cyrille. Price convergence in the European Union: Within Firms or Composition of Firms? In: *Working Paper 2009-03*, Centre d'Études Prospectives et d'Informations Internationales (CEPII), mar. 2009.

❾ Ver: European Commission, *Commission Staff Working Document: Impact Assessment Report on the Future of EU-US Trade Relations*. Strasbourg: European Commission, 12 mar. 2013, pp. 19-20.



Dan Ciuriak
Fundador da Ciuriak Consulting,
Inc.



Natassia Ciuriak
Consultora da Ciuriak
Consulting, Inc.

MEIO AMBIENTE

Recursos marinhos e biodiversidade na TPP: um balanço sustentável?.

David Vivas Eugui

Quais são os possíveis efeitos da TPP sobre o meio ambiente e a participação da sociedade civil em processos nessa matéria? Este artigo avalia o capítulo da TPP sobre meio ambiente e seus potenciais impactos para os membros do acordo e os países que estão fora da TPP.

A Parceria Transpacífica (TPP, sigla em inglês) inclui a maior quantidade de disposições ambientais já contemplada em um acordo regional de comércio. Seu escopo é ambicioso e cobre áreas que não haviam sido introduzidas em tratados de livre comércio (TLCs) firmados pelos Estados Unidos e seus sócios, em especial no que diz respeito às medidas de proteção do ambiente marinho.

A TPP inclui disposições ambientais em um capítulo específico sobre meio ambiente, mas também em outros relacionados a investimento, regulações técnicas do comércio e propriedade intelectual.

Em termos gerais, o capítulo sobre meio ambiente busca promover políticas comerciais e ambientais de apoio mútuo, níveis mais elevados de proteção ambiental e uma efetiva aplicação das leis ambientais. Contudo, a TPP também busca melhorar a capacidade das Partes em temas ambientais vinculados ao comércio por meio da cooperação.

Tal capítulo reafirma o Princípio 12 da Declaração do Rio ao assinalar que as leis ambientais, juntamente com outras medidas, "não deveriam constituir um meio de discriminação arbitrária ou injustificável, nem uma restrição velada ao comércio internacional" e ao investimento. Além disso, o capítulo revalida o preâmbulo do Acordo de Marrakesh ao fazer referência aos objetivos gerais de desenvolvimento sustentável da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Cabe ressaltar que o texto desse acordo foi escrito com uma linguagem jurídica que incluía desde cláusulas vinculantes a disposições de menor empenho ou boas intenções. Em alguns casos, o texto menciona apenas a importância de algumas das preocupações ambientais, de modo que nem todos os problemas abordados no capítulo envolvem obrigações vinculantes.

Ainda, o capítulo sobre meio ambiente estabelece um mecanismo de consulta independente para lidar com qualquer assunto abordado pelas Partes. Esse mecanismo inclui a possibilidade de iniciar consultas formais junto a representantes de alto nível e ministeriais. Se a disputa não for resolvida por meio da consulta, as Partes poderão recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias da TPP (Capítulo 28).

Esse formato reflete a abordagem adotada pelos Estados Unidos em seus TLCs no que diz respeito aos capítulos sobre meio ambiente e solução de controvérsias. Esse não é o caso de grande parte dos acordos comerciais ou de associação econômica da União Europeia (UE), por exemplo: este bloco não cogita vincular esses dois capítulos, mas sim atrelá-los a mecanismos de implementação conjunta, monitoramento e cooperação.

A TPP reafirma o direito dos governos de legislar e regular segundo interesses públicos (entre os quais, saúde e meio ambiente) e estabelece que as Partes podem definir seu próprio nível de proteção ao meio ambiente e suas próprias prioridades ambientais. No entanto, no capítulo sobre investimento, são incluídas proibições aos "requisitos de desempenho" como conteúdo local e localização da tecnologia, as quais podem afetar a capacidade das Partes para solicitar a transferência de tecnologias ambientais e climáticas.

Produção mundial na pesca e aquicultura (milhões de toneladas)

2008

90,1

2010

89,1

2012

91,3

Fonte: FAO (2014)

Ainda, a TPP especifica novas salvaguardas para prevenir as demandas frívolas e abusivas – algo positivo para evitar os efeitos de “paralisia regulatória” em torno do tema ambiental, produzidos pelo excesso de litígios, sobretudo aqueles envolvendo investidor e Estado.

O Capítulo 8, que trata das barreiras técnicas ao comércio, inclui uma série de anexos sobre a regulação de setores e produtos específicos que buscam promover abordagens regulatórias comuns e que poderiam ter um impacto importante nas políticas ambientais e de segurança, bem como nas práticas administrativas e no comércio de certos produtos. Tais anexos tendem a cobrir a aprovação regulatória, processos de avaliação e conformidade, verificação, reconhecimento mútuo e empacotamento de vários produtos de consumo humano, tais como alimentos, bebidas alcoólicas, aditivos alimentares, cosméticos e produtos agrícolas orgânicos. Nesse contexto, pode ser necessário realizar uma avaliação independente sobre as consequências desses anexos.

A TPP e os acordos multilaterais sobre meio ambiente

Na TPP, as Partes comprometem-se a cumprir com as obrigações dos acordos multilaterais sobre meio ambiente dos quais são signatárias, a fazer valer suas próprias leis ambientais e a não separá-las ou revogá-las para promover o comércio ou atrair investimentos.

Nesse sentido, nenhuma das Partes deve deixar de respeitar suas leis ambientais, seja por ação ou omissão. Por um lado, existe a necessidade de otimizar o cumprimento da TPP. Por outro, o princípio mencionado acima é demasiado ambicioso e talvez pouco realista para essa etapa, considerando o baixo nível de cumprimento das leis ambientais que muitas das Partes da TPP têm revelado ao longo dos anos. Essa obrigação pode afetar os países em desenvolvimento que participam da Parceria, na medida em que tanto uma possível falta de eficácia das instituições ou uma insuficiência de recursos não poderão ser apresentadas como justificativa para o descumprimento de leis ambientais.

O capítulo sobre meio ambiente exige que as Partes cumpram com a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES, sigla em inglês), o Protocolo de Montreal e a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios. Nenhum desses instrumentos é novo, mas sua aplicação é, sem dúvida, positiva.

Contudo, fica claro que esses compromissos vão além da ratificação e do desenvolvimento legal das obrigações estabelecidas em legislações nacionais, embora enfatizem sua aplicação prática, seu monitoramento e seu cumprimento. Segundo o texto da TPP, as Partes também devem tomar medidas para aplicar e fazer valer as convenções internacionais, e não somente as legislações nacionais relacionadas ao meio ambiente.

Apesar de algumas referências à importância da redução de emissões, às economias resilientes e à conservação da biodiversidade, chama a atenção que a TPP não tenha incorporado uma disposição específica que ratifique ou garanta a aplicação de importantes acordos multilaterais sobre meio ambiente – como o recente Acordo de Paris da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, sigla em inglês), a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) ou o Protocolo de Nagoia. Embora isso coincida com as reservas políticas de alguns membros a alguns desses instrumentos

países em desenvolvimento como Malásia, México, Peru e Vietnã foram os principais defensores da incorporação da CDB e do Protocolo de Nagoia ao texto da TPP, mas não conseguiram superar a resistência dos Estados Unidos – o único membro da Parceria que não assinou a CDB.

**Oferta mundial *per capita*
na pesca e aquicultura
(quilos)**

2008

17,9

2010

18,5

2012

19,2

Fonte: FAO (2014)

internacionais, esse quadro resulta de uma seleção particular dos acordos multilaterais sobre meio ambiente mais relevantes ou menos polêmicos.

De fato, alguns críticos consideram que a lista de acordos multilaterais sobre meio ambiente contida na TPP não está à altura das expectativas da comunidade ambientalista e da sociedade civil. Por exemplo, países em desenvolvimento como Malásia, México, Peru e Vietnã foram os principais defensores da incorporação da CDB e do Protocolo de Nagoia ao texto da TPP, mas não conseguiram superar a resistência dos Estados Unidos – o único membro da Parceria que não assinou a CDB. Para compensar essa lacuna, contudo, os negociadores adicionaram ao capítulo o reconhecimento da importância de que a biodiversidade seja preservada.

Tratamento dos recursos marinhos

As obrigações contidas na TPP compõem um precedente particularmente importante para o comércio internacional de produtos pesqueiros e marinhos, uma vez que, entre as Partes signatárias, estão alguns dos principais países pesqueiros e consumidores desses produtos, como Estados Unidos, Japão, Vietnã, Peru, México, Canadá, Nova Zelândia e Austrália. O capítulo sobre meio ambiente também inclui disposições emblemáticas relacionadas à conservação dos recursos marinhos vivos, nas quais se solicita às Partes que estabeleçam e operem seus próprios sistemas de manejo pesqueiro para a captura de espécies selvagens.

É preciso que tais sistemas sejam desenhados de forma a evitar o excesso de pesca e de capacidade, reduzir a captura incidental e promover a recuperação de populações superexploradas. Os sistemas de gestão também devem basear-se na melhor evidência científica possível e reconhecer as melhores práticas e os instrumentos internacionais mais adequados. A referência direta aos instrumentos multilaterais das Nações Unidas para o estabelecimento de sistemas de manejo pesqueiro pode levar a uma maior precisão das obrigações no âmbito da TPP e ao fortalecimento das interpretações jurídicas comuns de áreas cinzentas ou de vazios legais.

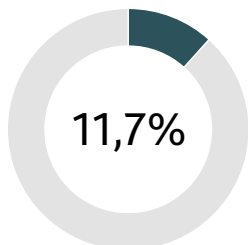
Às Partes, também cabe a definição de medidas de mitigação da captura incidental, a proibição da extração e a especificação dos limites à pesca e à aplicação de multas – tudo para a conservação, no longo prazo, de tubarões, tartarugas marinhas, aves e mamíferos marinhos. Essa obrigação busca complementar a proteção de espécies incluídas nos Apêndices da CITES por meio da ampliação da proteção de espécies marinhas não cobertas.

A TPP também inclui novas disposições sobre a proibição de certos tipos de subsídios à pesca. No âmbito da OMC, ainda tem sido difícil avançar nessa área. Nesse sentido, a implementação de sistemas de manejo pesqueiro deve incluir o controle, a redução e a eliminação de todos os subsídios que contribuam para a sobrepesca e a sobrecapacidade. Mais especificamente, são proibidos dois tipos de subsídios: i) aqueles que afetam negativamente as populações de peixes já em condição de sobrepesca; e ii) os subsídios concedidos a navios pesqueiros identificados como praticantes da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INDNR, sigla em inglês) pelo país ou pelas organizações regionais de pesca.

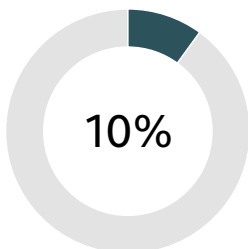
A TPP inclui, ainda, disposições de “congelamento” dos níveis de subsídios existentes (a chamada cláusula “*stand still*”) e de transparência em matéria de subsídios à pesca. Nesse caso, o peso político de Estados Unidos, Austrália, Canadá e Nova Zelândia parece ter afetado significativamente o Japão – país que possui uma das maiores frotas e um dos mais elevados níveis de subsídios –, que acabou por aceitar, no âmbito da TPP, termos praticamente inatingíveis nas negociações multilaterais.

Esses resultados são expressivos para os esforços mundiais em matéria de subsídios à pesca, sobretudo à luz das metas estabelecidas no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14: “conservar e utilizar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável”. Não obstante, os países em desenvolvimento membros da TPP não receberam nenhum tratamento especial e diferenciado em relação a essas

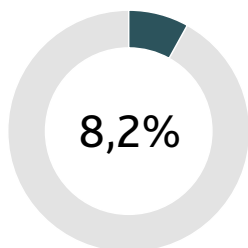
Crescimento médio anual da produção na pesca e aquicultura (2000-2012)



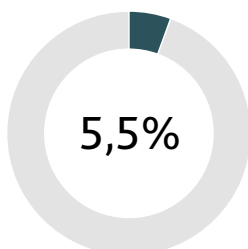
África



América Latina e Caribe



Ásia (excluindo China)



China

Fonte: FAO (2014)

obrigações. As duas únicas exceções dizem respeito à cooperação técnica e à extensão de dois anos para o período de transição concedido ao Vietnã para eliminar subsídios incompatíveis.

A TPP também reconhece a importância da ação concertada contra a pesca INDNR e exige que as Partes melhorem sua cooperação internacional. Em termos mais concretos, as Partes devem apoiar o monitoramento, o controle e a vigilância desse tipo de pesca e aplicar medidas para: i) dissuadir navios nacionais e aqueles que navegam em suas águas de se envolverem em atividades de pesca INDNR; ii) atentar para o transbordo no mar; iii) aplicar medidas de Estado reitor de porto; e iv) agir de forma consistente com as medidas relevantes de conservação e manejo adotadas pelas Organizações Regionais de Ordenação Pesqueiras e cumprir com a documentação exigida para a pesca e o comércio.

Talvez essa seja a primeira vez que um acordo regional de comércio vincula a luta contra a pesca INDNR ao comércio e a considerações ambientais. Todas essas obrigações são baseadas no Plano de Ação de 2001² da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO, sigla em inglês) para prevenir a pesca INDNR e em outros instrumentos e convenções relevantes dessa mesma organização. Todas essas ferramentas podem impulsionar os esforços coordenados contra a pesca INDNR e transferir as obrigações a um nível mais aplicável, sobretudo no que diz respeito às políticas estabelecidas pelos acordos regionais de comércio.

Tais obrigações também podem ajudar a articular os regimes unilaterais de pesca INDNR com ênfase nas medidas mais relevantes transmitidas pelas Partes, e não tanto nos detalhes. O principal desafio que se coloca aos países em desenvolvimento membros da TPP é possuir os recursos necessários e a capacidade técnica para cumprir essas obrigações.

Com efeito, muitos países preocupam-se com a diversidade de esquemas nacionais para combater a pesca INDNR e os efeitos comerciais sobre os países que não cooperarem. Da mesma forma, o nível de risco de atividades de pesca INDNR, a capacidade de implementar, de forma eficaz, políticas contra a pesca desse tipo e o monitoramento de zonas econômicas especiais varia consideravelmente entre os países. Desse modo, alguns estão em uma posição melhor do que outros para atender aos padrões regionais, internacionais e unilaterais de pesca INDNR. Por exemplo, os países com zonas econômicas exclusivas maiores e com menor capacidade de verificação e acompanhamento terão maiores dificuldades em cumprir tais compromissos.

Biodiversidade, recursos genéticos e proteção de conhecimentos tradicionais

Em termos gerais, a TPP exige que as Partes promovam e incentivem a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e reconhece a importância de respeitar e preservar o conhecimento tradicional. O texto do acordo também especifica que alguns membros precisam do consentimento previamente informado e termos mutuamente acordados para que tenham acesso aos recursos genéticos – embora a TPP não estabeleça a obrigação de fazê-lo.

A TPP é especialmente fraca se comparada com medidas específicas para conservar, utilizar de forma sustentável e compartilhar os benefícios decorrentes da utilização dos componentes da biodiversidade, já que apenas exige que cada membro publique a informação em suas leis e medidas relativas a programas de conservação e cooperação. O acordo também prevê a troca de informações e experiências no que diz respeito à conservação e ao uso sustentável dos recursos biológicos, a proteção dos ecossistemas e o acesso a recursos genéticos e a participação nos benefícios (ABS, sigla em inglês).

Em resumo, o que encontramos na TPP não altera significativamente o cenário de proteção internacional para ABS. O acordo sequer exige que as Partes ratifiquem e implementem a CDB de 1992 ou o Protocolo de Nagoia de 2010 – uma das principais demandas dos chamados países megadiversos. As cláusulas de cooperação e de intercâmbio de experiências não afetam o resultado da Conferência das Partes da CDB.

Principais produtores na pesca marinha (2012)

1º China

2º Indonésia

3º EUA

4º Peru

5º Rússia

Fonte: FAO (2014)

Em relação aos conhecimentos tradicionais, o capítulo de propriedade intelectual contém algumas medidas defensivas úteis. Primeiro, pede uma maior cooperação entre as autoridades envolvidas com propriedade intelectual, de modo a contribuir para um melhor entendimento dos problemas relacionados aos conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos.

Em segundo lugar, contém uma disposição específica que visa à melhoria da qualidade dos exames de patentes mediante: i) o uso da informação pública relevante e documentada sobre os conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos; ii) a oportunidade para que terceiros informem sobre o estado da arte que pode ser relevante em termos de patenteabilidade; iii) o uso de bancos de dados e bibliotecas digitais; e iv) a cooperação em processos de capacitação daqueles encarregados da análise dos pedidos de patentes relativos aos conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos.

Essas medidas contribuem para evitar a concessão de patentes de baixa qualidade ou infundadas em matéria de conhecimentos tradicionais ou conhecidas propriedades de recursos genéticos. No entanto, a TPP não resolve problemas importantes relacionados ao acesso ilegal a conhecimentos tradicionais ou recursos genéticos.

Possíveis consequências para os países em desenvolvimento

Os resultados apresentados sobre o capítulo da TPP dedicado ao meio ambiente podem ter diferentes implicações para os países em desenvolvimento, sejam estes membros da TPP ou não. O acordo eleva o padrão de regulação ambiental, algo que seria bem acolhido pelas partes interessadas em muitos países em desenvolvimento e coloca uma ênfase maior na implementação e aplicação efetiva. A inclusão de um mecanismo de solução de controvérsias independente, mas interligado, reforça essa abordagem.

Os tipos de acordos multilaterais sobre meio ambiente cobertos são importantes para os países em desenvolvimento, pois contribuem para a proteção da diversidade de espécies e ecossistemas, além de conservar determinados bens públicos, como o ar. No entanto, não foram estabelecidos vínculos com a UNFCCC, a CDB ou o Protocolo de Nagóia.

Muitos países em desenvolvimento, especialmente os latino-americanos, concentram os interesses ofensivos nesses tipos de acordos, sobretudo em relação ao comércio de produtos derivados da biodiversidade e serviços ecossistêmicos. Para muitos países em desenvolvimento, é frustrante reconhecer que, embora ofereçam benefícios ou respostas às suas preocupações, alguns acordos multilaterais sobre meio ambiente se tornam elementos sensíveis nas negociações de acordos regionais de comércio. Isso deve mudar nas negociações comerciais e ambientais, caso as Partes em estágios mais avançados de desenvolvimento queiram assinar parcerias reais na busca por um desenvolvimento sustentável.

Os avanços que têm sido feitos, proibindo certos subsídios à pesca e as medidas para combater a pesca INDNR, estabeleceram um precedente importante para os processos da OMC. Tais condições podem contribuir para a conservação dos bancos de peixes no Oceano Pacífico, gerando efeitos positivos para os membros da TPP e até mesmo para não membros. Ainda que o nível de ambição seja menor do que o pretendido na OMC pelos chamados "Amigos dos Peixes", isso não deixa de ser um importante precedente.

A obrigação de que as Partes da TPP estabeleçam ou melhorem sistemas de manejo pesqueiro é, de modo geral, bem recebida. No entanto, a falta de capacidade técnica e financeira permanece sem solução no âmbito da TPP. Um vínculo mais forte entre obrigações, de um lado, e cooperação técnica e capacitação, de outro, especialmente por meio de fundos especiais para cooperação, facilitaria e tornaria mais eficaz a tarefa de implementação.

Os acordos multilaterais sobre meio ambiente e os regulamentos ambientais têm constituído um dos pilares dos TLCs, não importando se tratam ou não de comércio. É possível que em futuras negociações desses acordos se busque cada vez mais influenciar

ou moldar as regulações nacionais. De alguma forma, os negociadores têm assumido o papel de legisladores, mas sem ter que prestar contas, na medida em que os TLCs têm, cada vez mais, atribuído funções reguladoras às Partes envolvidas.

Embora seja verdade que cabe aos Congressos aprovar os TLCs, sua capacidade de influenciar os resultados é bastante limitada, especialmente nos países mais frágeis da TPP. Às vezes, a decisão colocada ao Congresso é de meramente aceitar ou rechaçar o TLC em debate. O fato de que alguns textos de negociação nunca tenham sido distribuídos é sintomático dessa mudança de papéis.

A falta de transparência e o caráter pouco inclusivo no processo de negociação da TPP também constituíram objeto de críticas. Embora isso permita a convergência regulatória, esse processo pode ser empreendido em uma direção diferente daquela pretendida por países externos a tais acordos, ou mesmo por partes interessadas de membros da TPP que não puderam transmitir seu ponto de vista no processo.

Cabe destacar que o tratamento especial e diferenciado não foi incluído no capítulo sobre meio ambiente. A TPP apenas incorpora um artigo especial sobre cooperação, a qual, entretanto, está sujeita à disponibilidade de fundos e a um curto período de transição para uma das Partes do acordo. A falta de cumprimento nem sempre é uma questão de falta de vontade política, mas também de falta de capacidade. O modelo que vincula o cumprimento à efetiva cooperação técnica, como disposto no Acordo de Facilitação do Comércio da OMC, teria sido uma proposta mais construtiva. O *policy space* tem sido limitado a certos casos, como no uso de requisitos tecnológicos de desempenho.

Não será fácil cumprir o novo padrão ambiental definido pela TPP. Os setores mais competitivos podem sobreviver e até mesmo prosperar. No entanto, os setores mais fracos e menores enfrentarão uma concorrência muito mais difícil, ao mesmo tempo em que foi reduzida a capacidade dos países para ajudá-los. O balanço geral é positivo, mas o desafio da implementação, que tome em consideração os níveis de desenvolvimento e capacidade está sobre a mesa.

❶ As opiniões apresentadas neste artigo são do autor e não refletem a postura da Organização das Nações Unidas (ONU) ou de seus membros. As denominações aqui empregadas tampouco refletem a opinião da ONU a respeito da situação legal de qualquer país, território, cidade ou área mencionada, de suas autoridades, ou de suas fronteiras.

❷ Ver: <<http://bit.ly/1RUaoWP>>.



David Vivas Eugui

Oficial do Departamento Legal
no Setor de Comércio, Meio
Ambiente, Mudança do Clima e
Desenvolvimento Sustentável da
UNCTAD.

INCLUSÃO

Acordos megarregionais e governança global do comércio: abertura e inclusão em um sistema cada vez mais complexo.

Fabian Bohnenberger

Os acordos megarregionais desviam a OMC do centro de gravidade do comércio internacional e colocam riscos aos países excluídos das negociações. Este artigo aponta para alguns caminhos com vistas a minimizar tais riscos.

Nos próximos anos, os formuladores de políticas em comércio internacional enfrentarão um desafio central: garantir que os acordos megarregionais e plurilaterais complementem, e não prejudiquem, o sistema multilateral de comércio. O aumento das associações seletivas entre os membros da Organização Mundial do Comércio (OMC), concebidas com o objetivo de aprofundar a integração econômica, mudou de forma expressiva a dinâmica das negociações no nível global.

A 10ª Conferência Ministerial da OMC, realizada em Nairobi (Quênia) em dezembro de 2015, produziu apenas resultados limitados. Enquanto os Estados Unidos e a União Europeia (UE) defenderam a conclusão da Rodada Doha, países em desenvolvimento e emergentes expressaram o desejo de manter vivo o debate. No momento, a expectativa é de que, cada vez mais, o diálogo ocorra em grupos menores.

Espécie de "novo palco" para a governança de temas não cobertos pela OMC, os acordos megarregionais têm levantado sérias preocupações. No centro de um intenso debate estão projetos como a Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP, sigla em inglês); a Parceria Transpacífica (TPP, sigla em inglês); e o Acordo Plurilateral sobre Comércio de Serviços (TISA, sigla em inglês). A legitimidade desses acordos tem sido muito mais questionada do que casos anteriores, uma vez que as novas iniciativas buscam harmonizar a administração do risco entre seus participantes, ao invés do foco exclusivo na eliminação de políticas protecionistas tradicionais.

Embora as implicações para os membros dos acordos megarregionais tenham sido bastante discutidas, os efeitos para os países excluídos receberam limitada atenção até o momento. Os riscos trazidos por esses acordos podem ser significativos e contrários aos objetivos do sistema multilateral de comércio.

Os países em desenvolvimento estão especialmente expostos aos efeitos negativos da regionalização crescente das relações comerciais. Na prática, o processo implicaria uma liberalização mais ampla fora da OMC. Como os membros desta Organização estão divididos sobre o futuro da Rodada Doha e os negociadores ainda lutam para encontrar um rumo no cenário aberto com a Ministerial de Nairobi, é necessário priorizar a discussão e a identificação de maneiras de minimizar os riscos de tais acordos para terceiros. A redução desses efeitos negativos é absolutamente crucial para reduzir os temores de marginalização e impedir a criação de blocos comerciais antagônicos. Também será fundamental garantir a compatibilidade dos acordos megarregionais com o sistema multilateral de comércio.

A fim de responder a esse desafio, a comunidade internacional precisa discutir novas estratégias e novos modelos de comércio. Este artigo busca contribuir para um debate mais frutífero no futuro, apresentando sugestões para uma abertura dos acordos megarregionais. Os parágrafos a seguir abordam, ademais, ideias para a redução dos riscos desses arranjos para os países em desenvolvimento.

A RCEP em números
(2012)

16 países

3,39 bilhões de
habitantes

PIB de US\$ 21,1
bilhões

Fonte: Ilescas (2015)

Os riscos para os países em desenvolvimento

A criação de acordos megarregionais implica que países receberão distintos tratamentos no futuro. Os efeitos dependerão não apenas do nível de diversificação produtiva e do perfil das exportações, mas também da habilidade desses países de competir com suas próprias iniciativas regionais. Países em desenvolvimento pobres excluídos dos acordos megarregionais devem lidar com a erosão de preferências, sofrendo com um menor comércio e competitividade. Caso redirecionem os fluxos de comércio, os acordos megarregionais também dificultarão o acesso a capitais e tecnologia a países em desenvolvimento.

Nascidas fora da OMC, as iniciativas megarregionais podem reduzir a influência dos países em desenvolvimento em negociações comerciais. No passado, o âmbito multilateral permitiu a esses países o uso de estratégias conjuntas em busca de um modelo de liberalização que correspondesse ao seu nível de desenvolvimento nacional. Negociações em subgrupos limitam o estabelecimento de coalizões, permitindo às economias mais avançadas fomentar a competição entre os países em desenvolvimento pela participação na nova ordem. O resultado é similar àquele observado no período anterior à emergência das potências emergentes, quando os países desenvolvidos dominavam as negociações comerciais multilaterais.

Pressionados pelo temor de ficar para trás, os países em desenvolvimento têm sinalizado a intenção de liberalizar diversas áreas cobertas pelos acordos megarregionais. Por exemplo, a participação na TPP exige um engajamento em temas que, até o momento, não constituem prioridades no nível multilateral. Entre outros temas, compromissos são esperados em direitos de propriedade intelectual; atuação de empresas estatais; e comércio digital. Assim, países afetados pelo maior acesso do Vietnã ao mercado dos Estados Unidos, como Bangladesh e Paquistão, poderiam aderir ao acordo com o objetivo de proteger seu setor exportador. A decisão ocorreria antes mesmo da adoção de políticas de adaptação ao novo contexto.

Os riscos são menores para potências emergentes como Brasil, China e Índia. Devido ao peso econômico e político, esses países podem participar ativamente da competição por parcerias comerciais regionais. A China já busca seu próprio acordo megarregional no Pacífico, a Parceria Econômica Regional Abrangente (RCEP, sigla em inglês). Nessa situação, é importante que a TTIP e a TPP não sejam vistas como tentativas de contrabalançar a influência crescente das economias emergentes. O acirramento da competição nas esferas de influência econômica e política, que levasse a sistemas de regras comerciais e padrões regulatórios ainda mais complexos, não prejudicaria apenas os países em desenvolvimento. De fato, exportadores estadunidenses e europeus também testemunhariam um aumento em seus custos.

Como atenuar os riscos?

Ações voltadas à criação de acordos megarregionais abertos e benignos podem ser divididas em três categorias. Primeiramente estão aquelas iniciativas que podem ser implementadas unilateralmente pelas partes negociadoras. Em segundo lugar estão as provisões que permitam o acesso pleno ou parcial por terceiros países. Finalmente, ações no âmbito multilateral que reafirmem a centralidade da OMC.

Escolhas dos signatários

Cabe às Partes envolvidas em cada negociação a responsabilidade de delinear acordos megarregionais. Ao mesmo tempo, os participantes devem ter em mente as possíveis implicações para o sistema multilateral de comércio. O escopo e o desenho dos acordos comerciais é crucial na determinação dos efeitos sobre terceiros países – ou sobre o sistema internacional como um todo. Tópicos relevantes incluem as regras de origem; a liberalização de acesso a mercado baseada na cláusula da nação mais favorecida (NMF); e a extensão da cooperação regulatória a terceiras partes.

Os acordos megarregionais oferecem uma base para a harmonização dos arcabouços de regras de origem entre parceiros comerciais. O potencial da TTIP para moldar as

A TPP em números (2012)

12 países

792 milhões de habitantes

PIB de US\$ 27,55 bilhões

Fonte: Ilescas (2015)

abordagens dos Estados Unidos e da UE tem sido amplamente reconhecido. No geral, produtores se beneficiariam com a simplificação e padronização baseadas em uma definição liberal de "regra de origem". A fim de garantir que os países em desenvolvimento possam manter ou fortalecer sua posição nas cadeias de valor, o nível para que um componente seja considerado de origem doméstica deve ser o mais baixo possível. Opções para a acumulação também protegeriam as redes produtivas existentes e as cadeias de valor.

A liberalização do acesso a mercado com base no princípio da NMF deveria pautar as negociações sobre serviços e compras governamentais. A integração plena dos mercados pode requerer uma convergência mais profunda dos regimes regulatórios, algo possível apenas para um grupo limitado de países. Porém, a literatura sugere que os países poderiam se beneficiar mais com acordos não exclusivos – e, portanto, abertos a todos aqueles que satisfaçam os requisitos regulatórios dentro da área coberta pelo acordo. No caso da Europa, em que existe um nível considerável de competição internacional no setor de compras governamentais, os benefícios de uma reforma são questionáveis. Afinal, existem temores sobre a criação e desvio de comércio.

A cooperação regulatória representa a maior parte dos ganhos de acordos megarregionais como a TTIP. A questão também preocupa terceiras partes. A extensão do reconhecimento mútuo das normas e dos padrões técnicos a produtores de países não-membros deveria ser discutida como uma estratégia de mitigação de potenciais efeitos negativos. Isso ocorreria se empresas de terceiras partes obtivessem a autorização para comercializar seus produtos no interior de um acordo megarregional desde que cumpram com os requisitos respeitados pelos participantes da iniciativa. Tal modelo de cooperação regulatória facilitaria uma eventual adesão ao acordo.

Opções de acesso

Os Estados envolvidos nas negociações de acordos megarregionais também deverão determinar as regras de acesso para os futuros participantes. Por exemplo, Coreia do Sul e Filipinas já mostraram interesse em aderir à TPP. Opções como acordos separados com todos os integrantes do acordo ou o aprofundamento de acordos já existentes podem ser inviáveis para os que chegarem depois. Embora as reformas no acordo bilateral entre México e UE permitam um alinhamento com a TTIP, algo semelhante é mais difícil no caso da TPP, devido à necessidade de múltiplos consensos. A estratégia também suporia uma resposta isolada, não reduzindo os riscos de que os países em desenvolvimento percam poder de barganha. Além da plena adesão, os requisitos de acesso podem variar de acordo com os níveis de desenvolvimento.

Uma cláusula de acesso explícita seria a forma mais abrangente de abrir um acordo megarregional aos interessados. Igualmente, a medida reconheceria o direito à obtenção de acesso preferencial aos mercados do bloco. O acesso, porém, não é gratuito: potenciais candidatos pouco influenciariam as provisões substantivas do acordo. Em comparação com o ingresso na OMC, o escopo de renegociações seria limitado ao acesso a mercado – uma oferta pouco atrativa para muitos países, especialmente aqueles com peso econômico e político. Para países em desenvolvimento beneficiários de esquemas preferenciais unilaterais, as demandas de liberalização seriam exageradas.

Em resumo, apenas um pequeno grupo de países aceitaria participar de um acordo megarregional sem influenciar as características de suas regras. Exemplos de interdependência prévia são encontrados na "periferia" europeia, onde Estados geralmente possuem tratados bilaterais de comércio com uma ou todas as partes na TTIP. Nesse caso, o desfecho é claramente inferior àquele que pode ser obtido em uma negociação multilateral.

No entanto, nada impede que países em desenvolvimento com laços comerciais com os integrantes de um acordo megarregional queiram um acesso parcial ao bloco. Assim como na OMC ou em acordos Norte-Sul, a liberalização assimétrica deveria implicar uma menor carga de obrigações aos países em desenvolvimento em áreas como concorrência,

A TTIP em números
(2012)

29 países

817 milhões de
habitantes

PIB de US\$
32,26 trilhões

Fonte: Ilescas (2015)

investimentos e serviços. A iniciativa também poderia incluir a cooperação na área regulatória, a fim de aumentar a transparência e permitir a participação dos produtores desses países em desenvolvimento no processo de estabelecimento dos padrões. No caso da TTIP, terceiras partes poderiam negociar um tratado limitado à implementação de uma lista mais restrita de regras e regulações – comparável aos acordos multilaterais setoriais negociados durante a década de 1990.

Abaixo desse limite, alguns autores sugerem que terceiras partes podem reagir unilateralmente, adotando os padrões regulatórios da TTIP. A medida representaria um primeiro passo para um acordo de reconhecimento mútuo com os Estados Unidos e a UE. Ao se relacionar com "algumas" e não com todas as regras no acordo, a estratégia permitiria às terceiras partes decidir com autonomia em determinados temas. Uma vez mais, tal processo somente satisfará aqueles países que não se importarem em adotar regras decididas sem a sua participação.

Respostas no âmbito multilateral

Na ausência de opções para uma participação ativa, os países excluídos serão incentivados a perseguir seus próprios projetos de liberalização comercial. Merecem menção os anúncios de formuladores de política de países localizados em ambos os lados do Oceano Atlântico, para quem a TTIP e a TPP deveriam determinar as regras para o comércio global. As respostas poderiam ocorrer dentro ou fora do sistema multilateral de comércio. De fato, Estados excluídos podem preferir um modelo baseado em acordos de geometria variável no âmbito da OMC, ao invés de fomentarem uma competição entre acordos megaregionais.

Acordos plurilaterais seriam especialmente desejáveis em comparação com os megaregionais, desde que o princípio NMF seja mantido e que o arranjo permita ganhos aos países em desenvolvimento menores, em especial àqueles de menor desenvolvimento relativo. No entanto, na ausência de compromissos pela abertura e inclusão nos acordos megaregionais da atualidade, a cautela por parte dos Estados excluídos parece improvável. Os membros do TISA seguem determinados a manter o arranjo fechado até que uma massa crítica de países o apoie. A inclusão da China em tais negociações, iniciativa recentemente sugerida pelo Parlamento Europeu, certamente aproximaria o acordo de uma "multilateralização", incentivando a adesão de mais países.

Tendo em vista a persistência de divisões fundamentais nas negociações após a Ministerial de Nairobi, é crescente o desejo de entrega de partes da agenda de Doha segundo a existência de um subgrupo de países (ou uma "massa crítica") que queira avançar mais rápido. Isso implicaria a quebra da regra do consenso que caracteriza a OMC, levando os membros da Organização a renunciarem aos temas mais contenciosos na atualidade. Por outro lado, há boas razões para assumir que o potencial de progresso se concentra em áreas promissoras com ou sem a Rodada Doha.

De fato, o crescente interesse dos países desenvolvidos pela discussão de novos temas no âmbito da OMC, como investimento e comércio digital, sugere que pode ser impossível evitar transformações no sistema multilateral de comércio. Dada a relutância dos países mais pobres em desviar o foco no desenvolvimento – tal qual preconizado desde o lançamento da Rodada Doha –, acordos seletivos com variados graus de aderência à cláusula NMF são cada vez mais prováveis.

As propostas sobre o papel da OMC na administração da emergência dos acordos megaregionais seguem modestas. A Declaração Ministerial de Nairobi instrui o Comitê da OMC sobre Acordos Regionais de Comércio (RTA, sigla em inglês) a discutir as implicações sistêmicas do fenômeno. Diretamente dependente da ação de seus membros, a OMC inspirou poucos planos de reforma nos últimos anos. Em grande medida, as sugestões de mudança limitam-se a reproduzir uma concepção tradicional de organização internacional como um fórum para a obtenção e disseminação de informação relevante.

Reafirmado no parágrafo 28 da Declaração de Nairobi, o objetivo de transformar o atual mecanismo de transparência para RTAs em algo permanente pode ser visto como um passo nessa direção. Uma ideia similar é a criação do chamado Mecanismo de Intercâmbio de Transparência, um banco de dados em que distintos esforços voltados à liberalização comercial sejam armazenados. Na opinião de Mavroidis, o projeto ilustra sua visão de OMC 2.0^①. Trabalhos publicados por outros autores também sugerem a criação de um fórum anual e um *website* em que informações e pesquisas sobre acordos comerciais sejam compiladas e disponibilizadas ao público.

Algumas poucas propostas vão além. Exemplo disso é encontrado na sugestão de criação de um mecanismo de apoio para que terceiras partes expressem suas posições e preocupações. Mortensen propõe uma "reforma do mecanismo de supervisão, revisão e aprovação do estabelecimento e funcionamento dos FTAs [sigla em inglês para acordos de livre comércio]"^②. No entanto, o mesmo autor reconhece que, dada a sensibilidade suscitada pela ideia de soberania entre os membros da OMC, "é improvável que a OMC seja equipada com uma capacidade efetiva e autônoma de tomar a iniciativa na produção de relatórios sobre FTAs". Nesse sentido, as ações unilaterais das partes em uma negociação são ainda mais importantes.

Considerações finais

O futuro da OMC depende de sua habilidade de adaptação às transformações globais. Conforme alertado recentemente por Richard Baldwin, "sem uma reforma que permita à OMC estender sua proteção às regras consagradas por tratados regionais de comércio (...), a tendência de erosão de sua centralidade continuará e, possivelmente, ultrapassará o ponto em que as nações ignorarão as regras multilaterais de comércio – dado que todos assim o fazem. Existe o risco de voltarmos a um mundo das 'Grandes Potências', como no século XIX"^③.

O alerta merece a atenção dos formuladores de política que testemunharem o andamento das negociações comerciais multilaterais. Caso os riscos dos acordos megarregionais não sejam abordados a tempo, a percepção de existência de uma competição entre bilateralismos pode se estender, acelerando a criação de blocos rivais. Dessa forma, as palavras de Baldwin se materializariam antes do imaginado.

Atualmente, nem a OMC, nem seus membros individualmente, podem impedir a busca de um grupo seletivo de países por maior integração. No entanto, o que precisamos fazer em um sistema com múltiplas velocidades é aproximar os países que apresentam ritmos mais lentos nessa direção e expandir os espaços de liberalização. É importante observar que o passo implica a minimização dos riscos trazidos pelos acordos megarregionais para os países em desenvolvimento.



Fabian Bohnenberger
Mestrando em Políticas Públicas pela Hertie School of Governance e Assistente de Pesquisa no Global Public Policy Institute (GPPI), localizado em Berlim.

① Esta análise foi selecionada na Competição de Artigos do Simpósio de Comércio e Desenvolvimento (TDS, sigla em inglês), organizado pelo ICTSD no contexto da Conferência de Nairobi da OMC. Para mais informações, acesse: <<http://bit.ly/1JB4Lq9>>.

② Ver: Aggarwal, Vinod; Evenett, Simon. An open door? TTIP and accession by third countries. In: Morin, Jean-Frédéric et al. (orgs.). *The politics of transatlantic trade negotiations: TTIP in a globalized world*. Burlington: Ashgate, 2015.

③ Ver: Mavroidis, Petros. Let's stick together: the TTIP, the WTO and the WTO 2.0. In: Morin, Jean-Frédéric et al. (orgs.). *The politics of transatlantic trade negotiations: TTIP in a globalized world*. Burlington: Ashgate, 2015.

④ Ver: Mortensen, Jens. WTO oversight over bilateral agreements: from a notification to an examination process? In: Morin, Jean-Frédéric et al. (orgs.). *The politics of transatlantic trade negotiations: TTIP in a globalized world*. Burlington: Ashgate, 2015.

⑤ Ver: Baldwin, Richard. The systemic impact. In: *World Economic Forum. Mega-regional trade agreements: Game-changers or costly distractions for the world trade system?* Fórum Econômico Mundial, 2014.

INVESTIMENTO

Os acordos de investimento do século XXI: justiça, governança e Estado de Direito.

Frank J. Garcia

Este artigo argumenta que a atual crise de legitimidade dos acordos de investimento é uma oportunidade para que normas de justiça sejam incorporadas a fim de garantir não apenas os direitos de atores privados, mas da sociedade como um todo.

Os acordos de investimento já não podem ser concebidos como se fossem simplesmente um sistema pertencente à ordem privada, voltado à proteção dos direitos dos proprietários de capital. Essa filosofia contribuiu para a crise de legitimidade que afeta os acordos de investimento na atualidade, incluindo as negociações para o estabelecimento da Parceria Transpacífica (TPP, sigla em inglês) e a Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP, sigla em inglês).

Em resposta a uma crise de legitimidade semelhante nos anos 1990, o sistema multilateral de comércio deu início a uma profunda mudança de paradigma. Nesse processo, reconheceu-se que o direito comercial não é apenas um conjunto de regras com o objetivo de liberalizar os fluxos de bens e serviços: trata-se de um sistema de governança assentado em tratados. Seu objetivo é regular o intercâmbio transnacional de recursos para o bem da sociedade como um todo.

As regras que fundamentam os acordos de investimento passaram por um processo semelhante. Isso mostra que tal mudança de paradigma constitui a chave para a resolução exitosa da atual crise de legitimidade enfrentada pelo investimento internacional. O regime de investimento internacional certamente envolve atores privados dotados de importantes e válidos interesses. Porém, a discussão em tela não diz respeito apenas aos direitos de atores privados, mas também às responsabilidades do Estado em relação à sociedade como um todo.

Os acordos internacionais de investimentos são instrumentos de governança econômica. Por sua natureza, devem estar subordinados aos princípios da justiça procedimental e distributiva, como qualquer outro sistema que aloque recursos em uma sociedade.

O direito de investimento como um instrumento para a governança

Os acordos internacionais de investimento pertencem a um sistema de governança cujo objetivo é garantir a justiça e o Estado de Direito a todos os envolvidos na alocação de investimentos. O direito internacional de investimento é um instrumento de governança: por meio dele, os Estados usam seu poder soberano para definir o arcabouço básico de regras para a atividade econômica – neste caso, a fim de regular o investimento de capital estrangeiro em sua jurisdição.

Esse arcabouço inclui um mecanismo legal para a solução de controvérsias que envolvam o Estado. Na prática, o desfecho de um litígio pode, inclusive, resultar na anulação de decisões tomadas na jurisdição receptora do investimento. Ao estabelecer e utilizar o arcabouço, os Estados tomam uma série de decisões distributivas e políticas que envolvem poder, direitos e recursos – todos estes, elementos bastante familiares ao Direito doméstico.

Contudo, como um sistema de governança, o direito internacional de investimento atual é seriamente deficiente. Aspectos estruturais e normativos dos acordos internacionais de investimento – como o foco assimétrico nos direitos dos investidores e a forma com que tais direitos têm sido interpretados pelos painéis arbitrais – deixam um importante

Disputas envolvendo questões ambientais e de saúde humana

GATT (1948 - 1994)

6

OMC (1995 - dias atuais)

3

Fonte: OMC (2016)

segmento dos indivíduos afetados nos países receptores (ou seja, a maioria de nós) sem uma voz efetiva.

Nos últimos anos, esse déficit estrutural tem recebido atenção crescente. Em parte, isso pode ser explicado pela intensa cobertura midiática de diversas disputas envolvendo questões sociais afetadas por investimentos. Exemplos incluem os casos derivados da crise econômica na Argentina no início dos anos 2000 (investimentos e direitos humanos)⁴ e eventos mais recentes em países em desenvolvimento como a Tanzânia (investimento e saúde pública)⁵; países de industrialização recente como o México (investimento e proteção ambiental)⁶; e países desenvolvidos como a Austrália (investimento e saúde pública)⁷ e Alemanha (investimento e segurança ambiental)⁸.

A natureza de uma série de conflitos, observados tanto no Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT, sigla em inglês) quanto na Organização Mundial do Comércio (OMC), ilustra o desafio. Tal qual nas controvérsias "comércio e _____" no sistema GATT/OMC nas décadas de 1980 e 1990, as disputas envolvendo a ligação entre distintos interesses revelam uma das questões mais importantes para o direito de investimento nos dias atuais: serão os acordos internacionais de investimento capazes de efetivamente reconhecer e dar o devido valor a cada uma das preocupações sociais nos países receptores? Poderão incorporar outros valores sociais, ou considerar direitos humanos afetados por um investimento, quando tais preocupações estiverem em pauta?

O cenário descrito acima representa uma crise de governança, mas também uma oportunidade. Thomas Franck ressalta que, dentro das fronteiras do Estado, o capital opera dentro de sistemas políticos. Ali, as expectativas dos capitalistas geralmente não são a única ou a última palavra⁹. Em termos políticos, equivaler o sistema doméstico àquele dos acordos de investimento no que se refere à participação significaria reinstalar os requisitos de propriedade como uma condição para o direito ao voto. Em outras palavras, apenas quem possuísse capital teria voz.

Tal abordagem para o direito de investimento, em que as necessidades e interesses do capital são privilegiados no processo político, é insustentável. Por afetarem uma série de questões sociais e responsabilidades dos Estados receptores, investimentos não podem ser administrados apenas com base em uma perspectiva do capital. Manter essa abordagem significaria ignorar a natureza pública das regras de investimento e seus efeitos alocativos sobre os direitos legais e recursos econômicos.

Direito de investimento e justiça

A exemplo do que ocorre com qualquer arcabouço para a alocação de recursos sociais, o direito de investimento deveria se sujeitar aos princípios de justiça (normas de justiça substantiva e procedimental). O direito de investimento aloca recursos sociais de, pelo menos, três formas:

i) Os acordos internacionais de investimento alocam direitos, privilégios e deveres entre investidores e Estados receptores em questões-chave. Por exemplo: o estabelecimento e a operação do investimento externo, de padrões mínimos de tratamento, do direito à regulação e da forma como controvérsias são resolvidas. Por si só, esse conjunto de direitos e privilégios é um recurso social valioso.

ii) Os acordos internacionais de investimento influenciam a alocação de direitos, privilégios e deveres, gerando consequências para uma série de partes interessadas dentro dos países receptores. Tais acordos afetam o equilíbrio regulatório, econômico e social entre governo, capital doméstico, capital estrangeiro, produtores, consumidores e cidadãos. Dessa forma, molda o acesso a diversas necessidades, como direitos econômicos, bem-estar social, proteção ambiental, entre outros bens públicos.

iii) Ao estabelecer coletivamente os termos que regularão os investimentos, os acordos internacionais de investimento influenciam a alocação de capital de investimento, um recurso produzido socialmente.

O CETA em números (2014)

Comércio bilateral de bens
€ 59,1 bilhões

Comércio bilateral de serviços
€ 27,2 bilhões

Estoque de investimentos
€ 342 bilhões

Fonte: UE (2016)

Tais efeitos alocativos tornam o direito de investimento uma questão de justiça – o que não é algo novo. Efeitos alocativos semelhantes subordinam muitas outras áreas legais (como a taxação, a regulação bancária e o direito internacional do comércio) aos princípios da justiça. Assim, o direito de investimento não opera fora dos limites da justiça. Pelo contrário, a administração do capital para o bem de seus proprietários e da sociedade como um todo é intimamente ligada à justiça – para o conjunto dos grupos de interesse, e não apenas para os investidores. Porém, o argumento é reconhecido somente por poucos no direito de investimento.

Reformando o direito de investimento

Reconhecer que o direito de investimento é uma questão de justiça constitui uma mudança de paradigma com implicações profundas. Isso significa que devemos examinar o regime de investimento com base nos tipos de normas de justiça a serem aplicadas. A conclusão é válida para qualquer sistema de governança alocando direitos e recursos econômicos nos mais diversos segmentos. É justo garantir um retorno seguro aos investimentos, mas essa consideração não esgota o papel da justiça em um direito de investimento. Descobrir o significado do termo "justiça" no direito de investimento é um aspecto fundamental dos debates referentes tanto à formulação de políticas quanto à negociação de acordos.

Isso pode ser claramente observado na polêmica envolvendo a solução de controvérsias investidor-Estado (ISDS, sigla em inglês). Defensores situados em distintos pontos no espectro de posições sobre a matéria notam que, sob a lógica da governança, existem limitações sérias na ISDS. Mesmo os principais defensores do modelo atual reconhecem a existência de déficits estruturais na coerência e previsibilidade de decisões arbitrais – dois valores centrais para a justiça procedimental. Partindo do princípio de que as ISDS fortalecem o Estado de Direito para uma categoria específica – os investidores –, esse formato ainda não é um substituto para uma avaliação sistêmica mais ampla do mecanismo, que considere os efeitos desse modelo de solução de controvérsias para todos.

Quando devidamente entendidas, muitas propostas de reforma do direito de investimento não podem ser superficialmente rejeitadas como "intromissões" indesejadas no sistema de ordem privada. Ao invés disso, as mudanças devem ser vistas como esforços para tornar o direito de investimento mais justo, garantindo que este reflita valores civis e políticos essenciais como justiça procedimental, igualdade perante a lei, Estado de Direito e direito à voz política de todas as partes afetadas.

Exemplos incluem o recente consenso entre Canadá e União Europeia (UE) em torno de mecanismos de revisão da apelação; o fortalecimento de provisões de transparência; e as cláusulas sociais voltadas à proteção efetiva do direito de regular. De fato, representa uma inovação para as ISDS a decisão por parte do governo canadense e da UE de dotar o Acordo Abrangente de Economia e Comércio (CETA, sigla em inglês) de um tribunal permanente dedicado à questão dos investimentos e de um órgão de apelação. Caso seja ratificado, o CETA estabelecerá um novo padrão para o Estado de Direito nos acordos de investimento.

Considerações finais

A expansão dos acordos bilaterais de investimento e a tendência dominante na configuração das ISDS contribuiu para uma significativa crise de legitimidade. No entanto, existe um potencial transformador nesse quadro. O sistema multilateral de comércio já enfrentou uma crise semelhante no passado. À época, entendeu-se que a viabilidade do sistema dependia de uma resposta enérgica à desconfiança. Mais especificamente, era preciso reconhecer que a expansão das regras comerciais se dava em um sistema de governança econômica baseado em tratados e, portanto, era preciso que o direito comercial incorporasse normas de justiça e as melhores práticas em matéria de governança global.

Tanto o Fundo Monetário Internacional (FMI) quanto o Banco Mundial enfrentaram desafios similares. Assim como nos casos da regulação do comércio e do investimento,

seu êxito na fixação de parâmetros para a governança global veio acompanhado de falhas em algumas intervenções na formulação de políticas. Com variados graus de progresso, as respostas dadas sugerem que estamos diante de um processo evolucionário de reforma institucional e inovação. Em meio aos eventos, o direito econômico internacional tem configurado uma governança econômica global.

A mesma lógica é válida para o direito de investimento. Como mostra a experiência do sistema multilateral de comércio, reformas são possíveis. Caso o exemplo seja seguido, o direito de investimento pode emergir da própria crise que atravessa, adquirindo um reforço em sua legitimidade. Para tanto, faz-se necessário reconhecer as oportunidades e custos envolvidos no processo e tomar as medidas apropriadas.

- ❶ Este artigo é uma adaptação de Garcia, Frank; Torza, Lindita; Gaurav, Apurv; Hough, Kirrin. Reforming the international investment regime: lessons from international trade law. In: *Oxford Journal of International Economic Law*, vol. 18, 2015. O autor agradece os úteis comentários de Julie Maupin, Andrew Newcombe, Federico Ortino, Joost Pauwelyn, Lisa Toohey e Americo Beviglia Zampetti.
- ❷ Sobre a crise de legitimidade enfrentada pelos acordos de investimento, ver: Maupin, Julie A. Public and Private in International Investment Law: An Integrated Systems Approach. In: *Virginia Journal of International Law*, vol. 54, n. 2, 2014. Ver também: Franck, Susan. The Legitimacy Crisis in Investment Treaty Arbitration: Privatizing Public International Law Through Inconsistent Decisions. In: *Fordham Law Review*, n. 73, n. 1521, 2005. Para saber mais sobre os efeitos dessa crise de legitimidade sobre a TPP e a TTIP, ver: <<http://wapo.st/1DcOfqo>>.
- ❸ Ver, por exemplo: Moore, Mike. Ten Years of the WTO: A Success Story of Global Governance. In: *Internationale Politik un Gesellschaft*, vol. 12, n. 20, 2005.
- ❹ Entre os principais casos envolvendo água, estão: Sociedad General de Aguas de Barcelona, S.A. and Vivendi Universal, S.A. v. Argentine Republic, ICSID Caso No. ARB/03/19. Casos emblemáticos envolvendo gás incluem: CMS Gas Transmission Company v. The Republic of Argentina, ICSID Caso No. ARB/01/8; Enron Corporation and Ponderosa Assets, L.P. v. Argentine Republic, ICSID Caso No. ARB/01/3; LG&E Energy Corp., LG&E Capital Corp., and LG&E International, Inc. v. Argentine Republic, ICSID Caso No. ARB/02/; Sempra Energy International v. The Argentine Republic, ICSID Caso No. ARB/02/16.
- ❺ Ver: Biwater Gauff (United Republic of Tanzania) Ltd. v. United Republic of Tanzania, ICSID Caso No. ARB/05/22.
- ❻ Ver: Técnicas Medioambientales Tecmed, S.A. v. United Mexican States (Caso No. ARB(AF)/00/2).
- ❼ Ver: Philip Morris Asia Limited v. The Commonwealth of Australia, UNCITRAL, PCA Caso No. 2012-12.
- ❽ Ver: Vattenfall AB, Vattenfall Europe AG, Vattenfall Europe Generation AG v. Federal Republic of Germany, ICSID Caso No. ARB/09/6.
- ❾ Ver: Franck, Thomas. *Fairness in International Law and Institutions*. Oxford: Clarendon, 1998, pp. 438-439.



Frank J. Garcia
Professor e Global Fund Scholar
na Faculdade de Direito, Boston
College.

Informações úteis

Foundation EU-LAC contrata estagiário para escritório na Alemanha

A European Union-Latin America and Caribbean Foundation (EU-LAC Foundation) está com processo de seleção aberto para uma vaga de estágio em sua sede em Hamburgo (Alemanha). Por meio dessa experiência, espera-se que o estagiário aprofunde seu conhecimento sobre as relações bilaterais entre a União Europeia (UE) e a América Latina e o Caribe; e conheça, na prática, o trabalho de uma pequena organização internacional. Os candidatos devem estar matriculados na Graduação ou no Mestrado em Ciência Política, Relações Internacionais, Economia e cursos afins. Além disso, exige-se domínio dos idiomas inglês e espanhol. O estágio estende-se de outubro a dezembro de 2016. Os interessados devem enviar, até 15 de julho, carta de apresentação, currículo e certificado de matrícula para <internships@eulacfoundation.org>. Para mais informações, clique [aqui](#).

Escritório do Brasil na Harvard abre oportunidade de estágio

O Escritório do Brasil vinculado ao David Rockefeller Center for Latin American Studies da Universidade de Harvard está com processo de seleção aberto para a contratação de um estagiário em São Paulo. O estágio inclui atividades como organizar programas culturais, educacionais e eventos dentro e fora de São Paulo; atualizar o banco de dados e o *site*; e auxiliar alunos e professores da Universidade de Harvard no Brasil. Os candidatos devem estar matriculados no 1º, 2º ou 3º ano dos cursos de Graduação de Administração, Relações Internacionais, Economia, Comunicação Social e áreas afins. Exige-se nível intermediário de inglês e conhecimento intermediário de pacote Office. O estágio tem carga de 30 horas semanais. Os interessados devem enviar seus currículos em português ou inglês para o e-mail <oportunidadesbraziloffice@gmail.com>, com "Harvard – Estágio em Programas" como título da mensagem. Para mais informações, clique [aqui](#).

DNDi contrata estagiário para área de saúde pública

A Iniciativa Medicamentos para Doenças Negligenciadas (DNDi, sigla em inglês) está com processo de seleção aberto para a contratação de um estagiário para o escritório no Rio de Janeiro (Jardim Botânico). A posição contempla atividades como: condução de revisões bibliográficas para apoiar atividades da coordenação médica; colaboração com o desenvolvimento de apresentações e materiais médicos; auxílio no mapeamento de instituições e *expertise* para suporte operacional da DNDi; e apoio ao desenvolvimento e tradução de relatórios internos. Os candidatos devem estar, pelo menos, no segundo ano da Graduação do curso de Relações Internacionais,

Administração, Relações Públicas, Medicina ou Enfermagem. Ainda, exige-se fluência oral e escrita nos idiomas inglês e espanhol, bem como conhecimento intermediário ou avançado do pacote Office (Microsoft Word, Powerpoint e Excel). O estágio tem carga semanal de 30 horas e é remunerado, mas o anúncio da vaga não especifica o valor. Os interessados devem encaminhar, até 15 de julho, uma carta de motivação e o currículo atualizado para o e-mail <hrla@dndi.org>, com o assunto "Estágio Direção Médica". Para mais informações sobre a vaga e a DNDi, clique [aqui](#).

Agência francesa de desenvolvimento turístico contrata estagiário

A Atout France, agência oficial de desenvolvimento turístico da França, está com processo de seleção aberto para a contratação de um estagiário na área de comunicação. Entre as atividades contempladas, está a atualização de conteúdos de materiais institucionais (em português e francês); a elaboração de comunicados para a imprensa e informativos (em português e francês); o auxílio na realização de eventos para a imprensa e no contato com fornecedores; e o auxílio no contato com parceiros franceses e na organização de viagens de imprensa. Os candidatos devem estar matriculados no curso de Graduação de Jornalismo ou Comunicação. As atividades a serem desempenhadas pelo estagiário exigem francês básico e bons conhecimentos do pacote Office (Microsoft Word, Powerpoint e Excel). Será dada preferência a candidatos com experiência em atividades de assessoria de imprensa e elaboração de textos para imprensa. O estágio tem carga semanal de 30 horas. Os interessados devem enviar, até 10 de julho de 2016, seu currículo para o e-mail: <tatiana.angelini@atout-france.fr> e <lzabele.Pesinato@atout-france.fr>. Para mais informações, acesse [aqui](#).

Universidade Católica de Santos organiza congresso de Direito Ambiental

A Universidade Católica de Santos realizará, de 26 a 28 de outubro de 2016, o IV Congresso Internacional de Direito Ambiental Internacional, cujo tema é "Governança Ambiental Global". Os trabalhos devem enquadrar-se em uma das seguintes áreas: recursos espaciais; mediação e solução alternativa de conflitos internacionais; mudanças climáticas; sustentabilidade e saúde coletiva; direitos humanos e deslocados ambientais; direito do mar e estratégias de oceanopolítica; e direito internacional econômico e desenvolvimento sustentável. Os artigos completos devem ser enviados, até 31 de julho, por e-mail <congresso.ambiental@unisantos.br>, seguindo as instruções especificadas [aqui](#). O evento será realizado em São Paulo. Para mais informações, clique [aqui](#).

Publicações



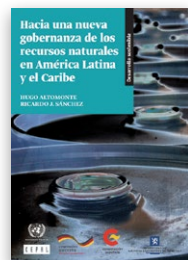
Horizontes para 2030: a igualdade no centro do desenvolvimento sustentável CEPAL – maio 2016

Em resposta aos desequilíbrios econômicos, distributivos e ambientais gerados pelo paradigma dominante de desenvolvimento, a comunidade internacional aprovou recentemente a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e seus 17 Objetivos. Nesse documento, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) analisa a Agenda 2030 sob a perspectiva dos países da região. Suas propostas concentram-se na necessidade de impulsionar uma mudança estrutural progressiva, que aumente a incorporação de conhecimento na produção, garanta a inclusão social e combata os efeitos negativos da mudança climática. O trabalho pode ser acessado [aqui](#).



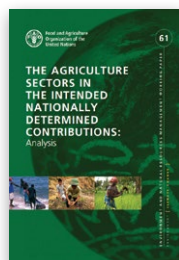
O Órgão de Apelação da OMC aos 30: Explorando os Limites da Solução de Controvérsias da OMC para a Próxima Década E15 – maio 2016

Criado em 1995, o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da Organização Mundial do Comércio (OMC) chega à sua terceira década, o que nos leva a refletir sobre seus alcances e limites. Uma vez que a função de negociação da OMC continua em uma situação de impasse, o trabalho procura determinar em que medida esse espaço pode ser preenchido pelo OSC e se existe margem para inovação. O documento trata dos temas com os quais o mecanismo poderá lidar nos próximos dez anos, em um ambiente de comércio global em rápida evolução, e avalia quão bem equipado o Órgão de Apelação está para resolver esses assuntos. O paper está disponível [aqui](#).



Rumo a uma nova governança dos recursos naturais na América Latina e no Caribe CEPAL – maio 2016

O desafio do desenvolvimento na América Latina e no Caribe atravessa dimensões, objetivos, instrumentos e obstáculos diversos. Nesse sentido, esse trabalho contribui com o debate sobre o desenvolvimento, especialmente sobre a governança dos recursos naturais. Estes exigem um tratamento cuidadoso, o que coloca um desafio à governança nessa seara. Exemplo disso é o fracasso da governança vigente em conduzir a América Latina e o Caribe a um processo virtuoso para o aproveitamento sustentável de seus recursos naturais. A região requer uma governança dos recursos naturais que assegure benefícios sustentáveis, desenvolvimento pleno e redução das desigualdades. O estudo pode ser acessado [aqui](#).



Os setores da agricultura nas Contribuições Pretendidas Nacionalmente Determinadas: uma análise FAO – junho 2016

Com a adoção do Acordo de Paris, em dezembro de 2015, as Contribuições Pretendidas Nacionalmente Determinadas (INDCs, sigla em inglês) orientarão a ação climática no âmbito doméstico nos próximos anos. Nesse estudo, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO, sigla em inglês) avalia o papel dos setores agrícolas (culturas, pecuária, silvicultura e pesca e aquicultura) no cumprimento das metas nacionais de mitigação e adaptação. Os resultados mostram que, em todas as regiões, esses setores desempenham um papel crucial na realização dos objetivos e ações destinados a responder à mudança climática até 2030. O relatório resume os aspectos e medidas relacionadas à produção agrícola, considerando as interdependências que caracterizam esse setor. A análise fornece base para identificar as prioridades do apoio internacional voltado à ação climática nos setores da agricultura. O relatório pode ser acessado [aqui](#).

EXPLORE O MUNDO DO COMÉRCIO E DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL POR MEIO DA REDE BRIDGES DO ICTSD

PUENTES

Informações e análises sobre comércio e desenvolvimento sustentável
Enfoque na América Latina e no Caribe - Publicação em espanhol
www.ictsd.org/news/puentes

BIORES

Informações e análises sobre comércio e meio ambiente
Enfoque internacional - Publicação em inglês
www.ictsd.org/news/biores

BRIDGES

Informações sobre comércio sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável
Enfoque internacional - Publicação em inglês
www.ictsd.org/news/bridges

桥

Informações e análises sobre comércio e desenvolvimento sustentável
Enfoque internacional - Publicação em chinês
www.ictsd.org/news/qiao

МОСТЫ

Informações e análises sobre comércio e desenvolvimento sustentável
Enfoque nos países da CEI - Publicação em russo
www.ictsd.org/news/bridgesrussian

BRIDGES AFRICA

Informações e análises sobre comércio e desenvolvimento sustentável
Enfoque na África - Publicação em inglês
www.ictsd.org/news/bridges-africa

PASSERELLES

Informações e análises sobre comércio e desenvolvimento sustentável
Enfoque nos países francófonos da África - Publicação em francês
www.ictsd.org/news/passerelles



International Centre for Trade and Sustainable Development

Chemin de Balexert 7-9
1219 Geneva, Switzerland
+41-22-917-8492
www.ictsd.org

A produção de PONTES tem sido possível
graças ao apoio generoso de:

**DFID - Departamento do Reino Unido para
o Desenvolvimento Internacional**

**SIDA - Agência Sueca de Desenvolvimento
Internacional**

**DGIS - Ministério de Relações Exteriores
da Holanda**

**Ministério de Relações Exteriores da
Dinamarca**

**Ministério de Relações Exteriores da
Finlândia**

**Ministério de Relações Exteriores da
Noruega**

**Departamento de Assuntos Exteriores e
de Comércio da Austrália**

O PONTES também beneficia de
contribuições de especialistas na área
de comércio e desenvolvimento sustentável
na forma de artigos.

O PONTES recebe propostas de publicidade
ou de patrocínio que contribuam para a
redução de seus custos de publicação e que
ampliem o acesso aos seus leitores.
A aceitação de tais propostas fica a critério
dos editores.

As opiniões expressadas nos artigos
publicados no PONTES são exclusivamente
dos autores e não refletem necessariamente
as opiniões do ICTSD.



Creative Commons Attribution-
NonCommercial-NoDerivatives 4.0
International [License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

Preço: €10.00
ISSN 1996-9198

